

# SUMÁRIO

# 目 錄

## GOVERNO DE MACAU

## 澳 門 政 府

### Lei n.º 6/96/M:

Aprova o regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia. — Revogações. .... 1227

### Decreto-Lei n.º 38/96/M:

Estabelece os limites mínimos do seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade. .... 1242

### Decreto-Lei n.º 39/96/M:

Levanta a reserva do Território de um terreno situado na ilha da Taipa. .... 1243

### Portaria n.º 166/96/M:

Aprova o plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Chineses da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. .... 1245

### Portaria n.º 167/96/M:

Aprova os programas das provas do concurso e do curso de formação selectiva para a constituição de reservas de recrutamento para lugares de técnico auxiliar. .... 1246

### 第 6/96/M 號法律：

核准妨害公共衛生及經濟之違法行為之法律制度——若干廢止 ..... 1227

### 第 38/96/M 號法令：

訂定裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險之最低限額 ..... 1242

### 第 39/96/M 號法令：

終止保留一幅位於氹仔之土地予本地區 ..... 1243

### 第 166/96/M 號訓令：

核准社會及人文科學學院之中文碩士課程之學習計劃 ..... 1245

### 第 167/96/M 號訓令：

核准招聘進入助理技術員職位之備用人員之考試項目和甄選性培訓課程之大綱 ..... 1246

**Portaria n.º 168/96/M:**

Aprova a tarifa de prémios e condições para o seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade. .... 1249

**Portaria n.º 169/96/M:**

Aprova as condições da apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade. .... 1253

**Portaria n.º 170/96/M:**

Fixa as taxas de emissão do certificado de registo criminal. .... 1261

**Portaria n.º 171/96/M:**

Designa o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica para exercer funções de Encarregado do Governo. .... 1261

**Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 49/GM/96, que actualiza o valor da pensão social a que se refere o artigo 5.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro. — Revoga o Despacho n.º 60/GM/94, de 16 de Setembro. .... 1261

Despacho n.º 50/GM/96, que aprova os modelos de boletins do registo criminal, requerimento de registo criminal e requisição de registo criminal. .... 1262

**第 168/96/M 號訓令:**

核准裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險之保險費表及條件 ..... 1249

**第 169/96/M 號訓令:**

核准裝置宣傳物及廣告物之民事責任統一保險單之條件 ..... 1253

**第 170/96/M 號訓令:**

訂定發出刑事紀錄證明書之費用 ..... 1261

**第 171/96/M 號訓令:**

委任經濟協調政務司執行護理總督之職務 ..... 1261

**總督辦公室:**

第 49/GM/96 號批示，調整十月十八日第 58/93/M 號法令第五條第一款 c 項所指救濟金之金額——廢止九月十六日第 60/GM/94 號批示 ..... 1261

第 50/GM/96 號批示，核准刑事紀錄登記表、刑事紀錄申請書及刑事紀錄要求書之式樣 ..... 1262

**GOVERNO DE MACAU**

Lei n.º 6/96/M

de 15 de Julho

**Regime jurídico das infracções  
contra a saúde pública e contra a economia**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador e cumprida a formalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****(Regime jurídico)**

1. As infracções contra a saúde pública e contra a economia regulam-se pelo disposto na presente lei.

2. À matéria respeitante aos crimes aplica-se, subsidiariamente, o Código Penal e o Código de Processo Penal.

3. O procedimento respeitante às infracções administrativas regula-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto nos artigos 47.º, 48.º, 50.º a 53.º, 55.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 2.º****(Actuação em nome de outrem)**

1. É punível quem age voluntariamente como membro, representante ou titular de órgão de uma pessoa colectiva ou sociedade, ainda que irregularmente constituída, ou de mera associação de facto, ou ainda em representação legal ou voluntária de outrem, mesmo quando o respectivo tipo de infracção exigir:

a) Determinados elementos pessoais e estes só se verificarem na pessoa do representado; ou

b) Que o agente pratique o facto no seu próprio interesse e o representante actue no interesse do representado.

2. A ineficácia do acto que serve de fundamento à representação não impede a aplicação do disposto no número anterior.

3. As entidades referidas no n.º 1 respondem solidariamente, de harmonia com a lei civil, pelo pagamento das multas, indemnizações e outras prestações em que forem condenados os agentes das infracções previstas na presente lei, nos termos dos números anteriores.

**Artigo 3.º****(Responsabilidade das pessoas colectivas)**

1. As pessoas colectivas ou sociedades, ainda que irregularmente constituídas e as meras associações de facto, são respon-

**澳門政府**

法律 第6/96/M號

七月十五日

**妨害公共衛生及經濟之違法行為之法律制度**

鑑於澳門總督的建議及經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項規定的程序；

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 c 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一章****一般規定****第一條**

(法律制度)

一、妨害公共衛生及經濟之違法行為由本法律之規定規範。

二、對於涉及犯罪的事宜，補充適用《刑法典》及《刑事訴訟法典》。

三、關於行政違法行為的訴訟，經必要的配合後，由十二月十八日第66/95/M號法令第四十七條、第四十八條、第五十條至第五十三條、第五十五條、及第六十條，以及補充地由《行政程序法典管制》。

**第二條**

(以他人名義行為)

一、作為法人或公司，即使為不當設立者、或僅屬無法律人格之社團之成員、代表或機關據位人，或作為他人之法定或意定代理人，因己意作出行為者，處罰之，即使有之違法行為要求：

a) 特定之個人要素，而該等要素僅被代表人本人具備；或

b) 行為人係為其本身利益而作出事實，但該代表人係為被代表人之利益而作出行為。

二、作為代表依據之行為不生效力，不妨礙上款規定之適用。

三、第一款所指實體須根據民法之規定，對繳納罰金、損害賠償及其他給付負連帶責任，而該等罰金、損害賠償及其他給付係根據以上各款規定，對實施本法律規定之違法行為之行為人所判處者。

**第三條**

(法人之責任)

一、如法人或公司，即使為不當設立者，及純為無法律人格之社團之成員、代表或其機關據位人以該等實體名義及為集體利

sáveis pelas infracções previstas na presente lei, quando cometidas pelos seus membros, representantes ou titulares dos respectivos órgãos, em seu nome e no interesse colectivo.

2. É correspondentemente aplicável o n.º 2 do artigo anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. A responsabilidade é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

4. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o n.º 3 do artigo anterior.

#### Artigo 4.º

##### (Tentativa)

Nos crimes previstos na presente lei a tentativa é sempre punível.

#### Artigo 5.º

##### (Determinação da medida da pena)

Na determinação da medida da pena atende-se especialmente às seguintes circunstâncias:

a) Ter sido a infracção praticada quando se verifique uma situação de falta ou insuficiência de bens ou serviços para o abastecimento do mercado, incluindo o regime de racionamento, desde que o seu objecto tenha sido algum desses bens ou serviços;

b) Ter a infracção provocado alteração anormal dos preços do mercado;

c) Ter o infractor posição dominante no mercado do bem ou serviço objecto da infracção;

d) Ter o infractor aproveitado o estado de premente carência do adquirente, consumidor ou vendedor;

e) Ter a infracção permitido alcançar lucros excessivos ou ter sido praticada com a intenção de os obter.

#### Artigo 6.º

##### (Substituição da pena de prisão)

1. A pena de prisão é substituída por pena de multa, nos termos gerais, com excepção do disposto nos números seguintes.

2. Caso o crime seja praticado com o concurso de alguma das circunstâncias previstas no artigo anterior, o tribunal pode não substituir a pena de prisão.

3. Não há lugar à substituição da pena de prisão em caso de reincidência pela prática de crime previsto na presente lei.

#### Artigo 7.º

##### (Não punibilidade)

Não é punível aquele que, antes da intervenção da autoridade ou denúncia, retirar do mercado os géneros e aditivos a que se

益作出本法律所規定之違法行為，有關實體應對該等違法行為承擔責任。

二、上條第二款相應地適用，但不妨礙下款之規定。

三、如行為人違反有權者之明確命令或指示而作出行為，則排除上款所指實體之責任。

四、第一款所指實體之責任不排除有關行為人之個人責任；上條第三款經必要配合後，亦適用於有關行為人。

#### 第四條

##### (犯罪未遂)

本法律所指犯罪之未遂常須受處罰。

#### 第五條

##### (量刑之確定)

在確定量刑時，尤應考慮下列情節：

a) 在用以補給市場之財貨或服務出現短缺或不足之情況下，包括在實行配給制度時，實施以該等財貨或服務為對象之違法行為；

b) 違法行為使市場價格出現不正常之變動；

c) 違法者在市場中對作為違法行為對象之財貨或服務擁有支配地位；

d) 違法者利用取得人、消費者或出售者處於急需之狀況；

e) 實施能獲得暴利之違法行為，或意圖得暴利而實施違法行為。

#### 第六條

##### (徒刑之代替)

一、徒刑按一般規定得以罰金代替，但下列各款規定者除外。

二、倘實施之犯罪競合上條所規定任一情況時，法院可決定徒刑不得代替。

三、倘本法律所載的犯罪的實施屬累犯時，徒刑不得替代。

#### 第七條

##### (不予處罰)

凡在當局作出行動或檢舉之前，將第二十條及第二十一條所指食品及食品添加劑從市場收回，而不影響對其作適當改進、加

referem os artigos 20.º e 21.º e, sem prejuízo da sua conveniente beneficiação, transformação ou inutilização:

a) Declarar às autoridades policiais, fiscalizadoras ou administrativas a existência dos mesmos, respectivas quantidades e local onde se encontram; ou

b) Der a conhecer, de forma inequívoca, que tais bens se encontram falsificados, corruptos, avariados ou de outra forma afectados na sua genuinidade, qualidade ou composição, quer pela aposição de escrito elucidativo e bem visível sobre os mesmos, quer pela sua colocação em local destinado a esse efeito e, como tal, devidamente identificado, de modo a eliminar quaisquer dúvidas.

#### Artigo 8.º

##### (Atenuação especial ou dispensa da pena)

Pode haver lugar à atenuação especial ou à dispensa de pena se o infractor, antes de os crimes previstos nos artigos 20.º, 21.º e 28.º terem provocado dano elevado, remover voluntariamente o perigo por ele causado e espontaneamente reparar o dano causado.

#### Artigo 9.º

##### (Penas principais aplicáveis às pessoas colectivas)

1. Pelos crimes previstos na presente lei são aplicáveis, às entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º, as seguintes penas principais:

- a) Multa;
- b) Dissolução judicial.

2. Cada dia de multa corresponde a uma quantia entre 250 e 15 000 patacas.

3. Se a pena for aplicada a uma entidade não dotada de personalidade jurídica, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos sócios ou associados, em regime de solidariedade.

4. A pena de dissolução só é decretada quando os sócios, associados, membros ou titulares dos órgãos da entidade infractora tenham tido a intenção de, por meio dela, praticar as infracções previstas na presente lei ou quando a sua prática reiterada mostre que a entidade em causa está a ser utilizada para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração ou gerência.

5. A cessação da relação laboral que ocorra em virtude da aplicação da pena de dissolução judicial considera-se, para todos os efeitos, como sendo rescisão sem justa causa.

#### Artigo 10.º

##### (Penas acessórias)

1. Pelos crimes previstos na presente lei podem ser aplicadas as seguintes penas acessórias:

- a) Caução de boa conduta;
- b) Privação temporária do direito de participar em ajustes directos, consultas restritas ou concursos públicos;

工或使之不能再使用，且作出以下行為者，不受處罰：

- a) 向警察當局、監察當局或行政當局申報存有該等食品或食品添加劑，以及其數量及所在地點；或
- b) 透過放置顯而易見之說明字樣，或將有關財貨放於專門指定且經適當認別之地點，明確告知有關財貨屬偽造、腐敗、變壞或其真實性、質量或組成已受其他形式之影響，以消除任何疑惑。

#### 第八條

(刑罰之特別減輕或免除)

如違法者在第二十條、第二十一條及第二十八條所規定之犯罪未引致重大損害之前，因己意排除其造成之危險及主動彌補所引致之損害，可特別減輕或免除刑罰。

#### 第九條

(對法人適用之主刑)

一、第三條第一款所載之實體犯有本法律所規定之罪行者，處下列主刑：

- a) 罰金；
- b) 法院命令解散。

二、日罰金額為澳門幣二百五十元至一萬五千元。

三、如對無法律人格之實體科以罰金，應以該實體之共同財產繳納；無共同財產或共同財產不足時，應以連帶制度由每一股東或社員之財產頂替。

四、違反實體之股東、社員、成員或機關據位人之唯一或主要意圖，係利用有關實體實施本法律所規定之違法行為，或不法行為之反覆實施顯示出有關實體之成員或擔任行政或管理職務者利用有關實體實施不法行為，方得處以解散之處罰。

五、服務關係之終止如係因處以法院命令解散之處罰而引致者，為一切效力，均視為無合理理由之解除。

#### 第十條

(附加刑)

一、因實施本法律所規定之犯罪，得處以下列附加刑：

- a) 良好行為之擔保；
- b) 暫時剝奪參加直接磋商、有限查詢或公開競投之權利；

c) Privação temporária do direito de participar em feiras e mercados;

d) Proibição temporária do exercício de certas profissões ou actividades;

e) Encerramento temporário de estabelecimento;

f) Encerramento definitivo de estabelecimento.

2. As penas acessórias podem ser aplicadas cumulativamente.

3. O incumprimento de uma pena acessória, por si ou por interposta pessoa, faz incorrer o infractor na prática do crime previsto no artigo 317.º do Código Penal.

#### Artigo 11.º

##### (Caução de boa conduta)

1. A caução de boa conduta consiste na obrigação de o infractor depositar uma quantia em dinheiro entre 5 000 e 1 000 000 de patacas, à ordem do tribunal, pelo prazo fixado na decisão, a determinar entre 6 meses e 3 anos.

2. A caução é declarada perdida a favor do Território se o infractor praticar, no decurso do prazo fixado, novo crime previsto na presente lei pelo qual venha a ser condenado; no caso contrário, a caução é-lhe restituída.

#### Artigo 12.º

##### (Privação temporária do direito de participar em ajustes directos, consultas restritas ou concursos públicos)

1. A privação do direito de participar em ajustes directos, consultas restritas ou concursos públicos pode ser aplicada ao infractor:

a) Que tenha praticado crime concretamente punido com pena de prisão superior a 6 meses; ou

b) Quando as circunstâncias em que o crime tiver sido praticado revelem que não é digno da confiança geral necessária à sua participação.

2. A privação do direito referido no número anterior tem uma duração fixada entre 1 e 3 anos.

3. O tribunal, conforme as circunstâncias, pode limitar a privação do direito a certos concursos.

#### Artigo 13.º

##### (Privação temporária do direito de participar em feiras e mercados)

A privação de participar em feiras e mercados só pode ser aplicada quando o crime, concretamente punido com pena de prisão superior a 6 meses, tenha sido praticado por infractor legalmente habilitado a participar como vendedor em feiras e mercados e consiste na proibição desta actividade, por si ou por interposta pessoa, por um período máximo de 1 ano.

c) 暫時剝奪參加交易會及展銷會之權利；

d) 暫時禁止從事某些職業或業務；

e) 場所之暫時封閉；

f) 場所之永久封閉。

二、附加刑得一併實施。

三、對於由本人或中介人違反附加刑，違反者處以刑法典第三百一十七條規定的刑罰。

#### 第十一條

##### (良好行為之擔保)

一、良好行為之擔保係指違法者必須存入澳門幣五千至一百萬元之數額交由法院支配；存放期間係根據裁判訂定，為六個月至三年。

二、如違法者於所定之期間內再實施本法律所規定犯罪且被判罪，應宣告擔保歸本地區所有；否則應將擔保返還予違法者。

#### 第十二條

##### (暫時剝奪參加直接磋商有限查詢或公開競投之權利)

一、剝奪參加直接磋商、有限查詢或公開競投之權利得實施於作出下列罪行之違法者：

a) 曾實施具體被判處六個月以上徒刑；或

b) 實施犯罪之情節顯示出其不應獲得為參加上述活動所需之一般信任。

二、上款所指權利之剝奪期限定為一年至三年。

三、法院可根據情節，將權利之剝奪局限於參加特定項目之競投。

#### 第十三條

##### (暫時剝奪參加交易會及展銷會之權利)

如犯罪實質上可判處六個月以上徒刑，且由具有法定資格以出售者身分參加交易會及展銷會的違法者所實施，方得處以禁止其本人或透過他人參加交易會及展銷會之處罰，禁止期間最多為一年。

## Artigo 14.º

**(Proibição temporária do exercício de certas profissões ou actividades)**

1. A proibição temporária do exercício de certas profissões ou actividades pode ser aplicada ao infractor que tiver cometido crime previsto na presente lei:

a) Com flagrante abuso da profissão;

b) No exercício de uma actividade que dependa de um título público ou de uma autorização ou homologação de autoridade pública; ou

c) Quando lhe tiver sido anteriormente aplicada uma pena acessória pela prática de crime previsto nesta lei.

2. A proibição tem uma duração mínima de 2 meses e máxima de 3 anos.

3. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 61.º do Código Penal.

## Artigo 15.º

**(Encerramento temporário de estabelecimento)**

1. Pode ser ordenado o encerramento temporário de estabelecimento, por um período de 1 mês a 1 ano, quando o infractor tiver sido condenado em pena de prisão superior a 6 meses.

2. Não obsta à aplicação desta pena acessória a transmissão ou a cedência de direitos de qualquer natureza relacionados com o exercício da profissão ou actividade, efectuadas depois da instauração do procedimento criminal ou depois da prática do crime, excepto se o transmissário ou cessionário se encontrar de boa fé.

3. O encerramento temporário de estabelecimento não constitui justa causa para a rescisão dos contratos de trabalho nem fundamento para a suspensão ou redução do pagamento das respectivas remunerações.

## Artigo 16.º

**(Encerramento definitivo de estabelecimento)**

1. O encerramento definitivo de estabelecimento pode ser ordenado quando o infractor:

a) Tiver sido anteriormente condenado em pena de prisão pela prática de crime previsto na presente lei, se as circunstâncias mostrarem não ter a condenação anterior constituído suficiente advertência contra o crime;

b) Tiver sido anteriormente condenado em pena de encerramento temporário do mesmo ou de outro estabelecimento; ou

c) For condenado em pena de prisão pela prática de crime previsto na presente lei, de que tenham resultado danos de valor consideravelmente elevado ou que tenham atingido um número avultado de pessoas.

2. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

## Artigo 17.º

**(Publicidade das decisões judiciais)**

1. É sempre dada publicidade às decisões judiciais que:

## 第十四條

**(從事某些職業或業務之暫時禁止)**

一、從事某些職業或業務之暫時禁止，適用於在下列情況下觸犯本法律所規定罪行之違法者：

a) 明顯濫用職業；

b) 在從事一項須取得公共資格或公共當局之許可或認可之業務；或

c) 因以前已觸犯本法律所規定罪行而被判處附加刑。

二、禁止期間最少為兩個月最多為三年。

三、相應適用刑法典第六十一條第三款及第四款的規定。

## 第十五條

**(場所之暫時封閉)**

一、如違法者被判處六個月以上徒刑，則可命令暫時封閉其場所，期間為一個月至一年。

二、即使在提起訴訟程序或實施犯罪後，進行與職業或業務有關之任何性質權利之移轉或讓予者，亦不影響處以本附加刑，但受移轉人或受讓人為善意者，則不在此限。

三、場所之暫時封閉不構成解除勞動合同之合理理由，亦不構成中止有關報酬或將有關報酬降低之依據。

## 第十六條

**(場所之永久封閉)**

一、在下列情況下，可命令永久封閉違法者之場所：

a) 違法者曾因實施本法律所規定之犯罪而被判處徒刑，且其情節顯示以往之判刑不足以警戒犯罪者；

b) 違法者曾被判處將其有關場所或其他場所暫時封閉之處罰；或

c) 違法者曾因實施本法律所規定之犯罪而被判處徒刑，且該犯罪導致相當巨額之損害，或使眾多人士受損害者。

二、上條第二款及第三款之規定相應地適用於場所之永久封閉。

## 第十七條

**(法院裁判之公開)**

一、下列的法院裁判須公開：

a) Condenem o infractor pela prática dos crimes previstos nos artigos 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 26.º e 28.º;

b) Apliquem as penas acessórias previstas nos artigos 12.º a 16.º

2. A decisão judicial que aplique a pena acessória prevista no artigo 12.º é ainda publicada no *Boletim Oficial*.

3. A publicidade da decisão é efectivada, a expensas do condenado e por ordem do tribunal, em publicações periódicas de língua portuguesa e chinesa editadas no Território, bem como através da afixação de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no próprio estabelecimento ou local de exercício da actividade, por forma bem visível ao público.

4. A publicidade é feita por extracto, do qual devem constar a identificação do infractor, os elementos da infracção e as sanções aplicadas.

#### Artigo 18.º

##### (Injunção judiciária)

1. O tribunal pode ordenar ao infractor que cesse, imediatamente ou no prazo que lhe for fixado, a actividade ilícita ou, em caso de omissão, que adopte as providências legalmente exigidas.

2. A injunção tem como finalidade pôr termo a uma situação irregular ou potencialmente perigosa e restabelecer a legalidade.

3. Não obstam à aplicação da injunção:

a) A aplicação de penas acessórias;

b) A não punição do infractor.

4. O incumprimento da injunção constitui crime de desobediência qualificada.

## CAPÍTULO II

### Infracções em especial

#### SECÇÃO I

##### Crimes

#### Artigo 19.º

##### (Abate e comercialização clandestinos)

1. É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa não inferior a 120 dias quem abater animais para consumo público:

a) Sem a competente inspecção sanitária, quando prevista por lei ou regulamento;

b) Fora dos matadouros ou recintos a esse efeito destinados pelas autoridades competentes; ou

c) De espécies cujo abate é proibido.

2. Com a mesma pena é punido quem transaccionar ou importar, para consumo público, carne dos animais abatidos nos termos do número anterior ou produtos com ela fabricados.

a) 因作出第十九條、第二十條、第二十三條、第二十四條、第二十六條及第二十八條規定的犯罪的違法者裁定有罪；

b) 實施第十二條至第十六條規定的附加刑。

二、實施第十二條規定的附加刑的法院裁判，亦須在《政府公報》上公布。

三、根據法院命令要公開的裁判，必須在本地區出版之中葡文定期刊物內公開，以及在本身場所或從事業務之地點以公眾能清楚看到的方式，張貼以上述兩種語言書寫之告示作公開，為期不得少於十五天，費用由被判罪者負擔。

四、公布應以摘錄為之，其內應載明違法者之認別資料、違法行為之要素以及科處之處罰。

#### 第十八條

##### (法院強制命令)

一、法院可命令違法者立即或在為其指定期間內終止不法活動；如不法活動由不作為而引致，則可命令採取法律要求之措施或在裁判內規定之措施。

二、強制命令之目的為終止不符合規範之狀況或潛在危險之狀況，及恢復合法性。

三、不妨礙實施強制者為：

a) 附加刑的實施；

b) 對違法者的不處分。

四、不遵守強制命令構成加重違令罪。

## 第二章

### 各種違法行為

#### 第一節

##### 犯罪

#### 第十九條

##### (秘密屠宰動物及交易)

一、在下列情況下屠宰動物供公眾食用者，處最高三年徒刑或科不少於一百二十日罰金：

a) 未接受法律或規章規定之有關衛生檢查；

b) 在獲有權限當局發出准照之屠場以外之地方或在由有權限當局為此目的而指定之地方以外為之；或

c) 屬禁止屠宰之種類。

二、為供公眾食用而進口在上款所指情況下屠宰之動物之肉或進口以該等肉類製成之產品，或以之作為交易之對象者，亦處以相同刑罰。



3. Havendo negligência, a pena é de prisão até 1 ano ou multa não inferior a 60 dias.

#### Artigo 20.º

##### (Géneros alimentícios ou aditivos alimentares anormais)

1. Quem produzir, preparar, confeccionar, fabricar, transportar, armazenar, detiver em depósito, vender, tiver em existência ou exposição para venda, importar, exportar ou transaccionar por qualquer forma, para consumo público, géneros alimentícios ou aditivos alimentares anormais não susceptíveis de criar perigo para a vida ou grave perigo para a integridade física de outrem é punido:

a) Tratando-se de géneros alimentícios ou aditivos alimentares falsificados, com pena de prisão de 3 meses a 3 anos ou com pena de multa não inferior a 120 dias;

b) Tratando-se de géneros alimentícios ou aditivos alimentares corruptos, com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa não inferior a 120 dias;

c) Tratando-se de géneros alimentícios ou aditivos alimentares avariados, com pena de prisão até 18 meses ou com pena de multa não inferior a 60 dias.

2. Havendo negligência, as penas previstas no número anterior são, respectivamente, as seguintes:

- a) Prisão até 1 ano ou multa não inferior a 60 dias,
- b) Prisão até 6 meses ou multa não inferior a 60 dias;
- c) Prisão até 6 meses ou multa não inferior a 30 dias.

#### Artigo 21.º

##### (Outras infracções contra a genuinidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios ou aditivos alimentares)

É punido, com pena de multa até 60 dias quem produzir, preparar, confeccionar, fabricar, transportar, armazenar, detiver em depósito, vender, tiver em existência ou exposição para venda, importar ou transaccionar por qualquer forma, para consumo público, géneros alimentícios ou aditivos alimentares:

a) Que, não sendo anormais, revelem uma natureza, composição, qualidade ou proveniência que não correspondam à designação ou atributos com que são comercializados;

b) Cujo processo de obtenção, preparação, confecção, fabrico, acondicionamento, conservação, transporte ou armazenagem não tenha obedecido às respectivas imposições legais; ou

c) Em relação aos quais não tenham sido cumpridas as regras fixadas na lei ou em regulamentos especiais, nomeadamente para salvaguarda do asseio e higiene.

#### Artigo 22.º

##### (Detenção de substâncias ou utensílios que possam ser utilizados na falsificação de géneros alimentícios ou aditivos alimentares)

Quem, sem justificação, tiver em seu poder substâncias, produtos, artigos, objectos, utensílios ou qualquer maquinaria que possam ser empregados na falsificação de géneros alimentícios ou

三、屬過失之情況，處最高一年徒刑或科不少於六十日罰金。

#### 第二十條

##### (異常食品或食品添加劑)

一、為供公眾食用而生產、配製、製作、製造、運輸、貯存、以存放之方式持有、出售、為出售而存有或展示、進口、出口不對他人生命造成危險或不對身體完整性造成嚴重危險之下列異常食品或食品添加劑，以任何方式將之作交易者，處以下列處罰：

- a) 屬偽造之食品或食品添加劑，處三個月至三年徒刑或科不少於一百二十日罰金；
- b) 屬腐敗之食品或食品添加劑，處最高兩年徒刑或科不少於一百二十日罰金；
- c) 屬變壞之食品或食品添加劑，處最高十八個月徒刑或科不少於六十日罰金。

二、屬過失之情況，上款所規定之處罰分別為：

- a) 處最高一年徒刑或科不少於六十日罰金；
- b) 處最高六個月徒刑或科不少於六十日罰金；
- c) 處最高六個月徒刑或科不少於三十日罰金。

#### 第二十一條

##### (妨害食品或食品添加劑之真實性、質量或組成之其他違法行為)

為供公眾食用而生產、配製、製作、製造、運輸、貯存、以存放之方式持有、出售、為出售而存有或展示、進口、出口以下食品或食品添加劑，或以任何方式將之作交易者，科最高六十日罰金：

- a) 非屬異常者，但其性質、組成、質量或原產地與出售時所作之標明或所載之特性不符；
- b) 在取得、配製、製作、製造、包裝、保存、運輸或貯存之過程中，未遵守有關法律規定；或
- c) 未遵守法律或特別規章所定有關食品或食品添加劑方面之規則，尤其是有關保障清潔及衛生之法律或特別規章所定之規則。

#### 第二十二條

##### (持有可用於偽造食品或食品添加劑之物質或用具)

持有可用於偽造食品及食品添加劑之物質、產品、商品、物件、用具或任何機器而無合理解釋者，及擁有或正在製造不符合

aditivos alimentares, bem como possuir ou tiver em laboração produtos que não obedeçam às prescrições legais e que possam servir para aquele fim, é punido com pena de multa até 60 dias.

### Artigo 23.º

#### (Preço ilícito)

1. É punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou com pena de multa não inferior a 120 dias quem:

a) Vender bens ou prestar serviços por preços superiores aos permitidos pelos regimes legais a que os mesmos estejam submetidos; ou

b) Vender bens ou prestar serviços por preços superiores aos que constem de etiquetas, rótulos, letreiros ou listas elaboradas pela própria entidade vendedora ou prestadora do serviço.

2. Havendo negligência, a pena é de prisão até 1 ano ou multa não inferior a 60 dias.

### Artigo 24.º

#### (Açambarcamento)

1. É punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou com pena de multa não inferior a 120 dias quem, em situação de notória escassez ou com prejuízo do regular abastecimento do mercado de bens essenciais:

a) Ocultar existências ou as armazenar em locais não indicados às autoridades de fiscalização;

b) Recusar a sua venda segundo os usos normais da respectiva actividade ou condicionar a sua venda à aquisição de outros, do próprio ou de terceiro;

c) Recusar ou retardar a sua entrega quando encomendados e aceite o respectivo fornecimento;

d) Encerrar o estabelecimento ou o local do exercício da actividade com o fim de impedir a sua venda; ou

e) Não levantar bens essenciais que lhe tenham sido consignados e hajam dado entrada em locais de desembarque, descarga, armazenagem ou arrecadação, no prazo de 10 dias, tratando-se de bens sujeitos a racionamento ou condicionamento de distribuição, ou no prazo que tiver sido legalmente determinado pela entidade competente, tratando-se de quaisquer outros.

2. A recusa de venda considera-se justificada nos casos de:

a) Satisfação das necessidades normais do abastecimento doméstico do produtor ou do comerciante;

b) Satisfação das exigências normais da exploração agrícola, comercial ou industrial, durante o período necessário à renovação das existências;

c) Satisfação de compromissos anteriormente assumidos e devidamente comprovados.

3. Havendo negligência, a pena é de prisão até 1 ano ou multa não inferior a 60 dias.

法律規定且可作上述用途之產品而無合理解釋者，科最高六十日罰金。

### 第二十三條

#### (不法價格)

一、對下列者處六個月至三年徒刑或科不少於一百二十日罰金：

a) 以高於須遵從之法定制度所容許之價格，出售財貨或提供服務；或

b) 以高於出售或提供服務之實體所製作之標籤、商標紙、牌或價目表內所載之價格出售財貨或提供服務。

二、屬過失之情況，處最高一年徒刑或科不少於六十日罰金。

### 第二十四條

#### (囤積)

一、在必需財貨明顯稀缺或其在市場之正常補給受影響之情況下，實施下列行為者，處六個月至三年徒刑或科不少於一百二十日罰金：

a) 隱瞞存貨或將存貨貯存於未向監察當局指明之地點；

b) 拒絕按照有關行業之習慣將之出售，或以購買者購得本人或第三人之其他財貨作為其出售條件；

c) 在他人訂貨並承諾作有關之供應後，拒絕或延遲交貨；

d) 為免出售財貨或原料而將場所或用以從事業務之地點關閉；或

e) 向其運發之必需財貨已卸上岸或已置於卸貨、貯存或貯藏地點，尤其是海關設施，如該等必需財貨屬受配給或限制分銷約束者，在十日之內不提取；如屬其他財貨者，在有權限之實體依法訂定期限內不提取。

二、屬下列情況，拒絕出售視為合理：

a) 為滿足補給生產者或商人家用之正常需要；

b) 為滿足農業、商業或工業經營之正常需求，但僅在補充存貨之必需期間內為限；

c) 為履行已作出並經適當證明之承諾。

三、屬過失之情況，處最高一年徒刑或科不少於六十日罰金。

4. Não constitui infracção a recusa de venda:

a) Em quantidade susceptível de prejudicar a justa repartição entre a clientela;

b) Em quantidade manifestamente desproporcionada às necessidades normais de consumo do adquirente ou aos volumes normais das entregas do vendedor;

c) Por falta de capacidade do adquirente para, face às características dos bens, assegurar a sua revenda em condições técnicas satisfatórias ou para manter um adequado serviço assistencial pós-venda; ou

d) Por justificada falta de confiança do vendedor quanto à pontualidade de pagamento pelo adquirente, tratando-se de vendas a crédito.

5. O tribunal apenas ordena a perda de coisas ou direitos em caso de condenação por açambarcamento doloso.

#### Artigo 25.º

##### (Açambarcamento por adquirente)

1. Quem, em situação de notória escassez ou com prejuízo do regular abastecimento do mercado, adquirir bens essenciais em quantidade manifestamente desproporcionada às suas necessidades de abastecimento ou de renovação normal das suas reservas, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

2. O tribunal apenas ordena a perda de coisas ou direitos que excederem as necessidades de abastecimento ou de renovação normal das reservas.

#### Artigo 26.º

##### (Destruição e exportação ilícita)

1. É punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa não inferior a 120 dias quem, em situação de notória escassez ou com prejuízo do regular abastecimento do mercado:

a) Destruir bens essenciais; ou

b) Exportar, sem licença, bens essenciais cuja exportação esteja, por determinação legal, dela dependente.

2. Havendo negligência, a pena é de prisão até 6 meses ou multa não inferior a 60 dias.

#### Artigo 27.º

##### (Requisição de bens)

1. Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro, o Governador pode, em caso de notória escassez ou de grave prejuízo para o regular abastecimento do mercado, e mediante o pagamento de justa indemnização, ordenar, por despacho, a requisição de bens essenciais.

2. O não cumprimento da requisição nos termos estabelecidos é punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou com pena de multa não inferior a 120 dias, sendo os bens requisitados declarados perdidos a favor do Território.

3. Havendo negligência, a pena prevista no número anterior é de prisão até 1 ano ou multa não inferior a 60 dias.

四、屬下列情況，拒絕出售不構成違法行為：

a) 出售之數量可影響客戶間之合理分配；

b) 出售之數量與取得正常消費需要或與出售者正常交貨量明顯不相稱；

c) 根據財貨之特點，取得者缺乏確保在令人滿意之技術條件下將之再出售之能力，或缺乏確保維持適當之售貨輔助性服務之能力；或

d) 屬除售之情況，出售者有理由對取得人按時付款缺乏信心。

五、屬因故意囤積而被判刑之情況，法院方命令物或權利之喪失。

#### 第二十五條

##### (取得人之囤積)

一、在必需財貨明顯稀缺或其在市場之正常補給受影響之情況下，取得必需財貨之數量與所需之補給量或與作正常補充儲備所需之數量明顯不相稱者，處最高六個月徒刑或科最高六十日罰金。

二、法院僅可命令喪失超出補給需求量或超出作正常補充儲備需求量之物或權利。

#### 第二十六條

##### (毀滅及不法出口)

一、在明顯稀缺或在市場之正常補給受影響之情況下，對下列者處最高兩年徒刑或科不少於一百二十日罰金：

a) 毀滅必需財貨；或

b) 出口必需財貨根據法律規定須具准照而不具准照。

二、屬過失之情況，處最高六個月徒刑或科不少於六十日罰金。

#### 第二十七條

##### (財貨之徵用)

一、在不妨礙九月二十八日第72/92/M號法令的規定，在明顯缺乏或嚴重影響市場正常供應的情況下，總督可透過支付合理損害賠償，以批示命令徵用必需財貨。

二、不遵從所規定之徵用，處六個月至三年徒刑或科不少於一百二十日罰金，徵用之財貨宣告歸本地區所有。

三、屬過失之情況，處最高一年徒刑或科不少於六十日罰金。

## Artigo 28.º

**(Fraude sobre mercadorias)**

1. É punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias quem, com intenção de enganar os consumidores nas relações negociais e, sem prejuízo dos usos e costumes do comércio, tiver em exposição para venda ou vender mercadorias:

a) Contrafeitas, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas; ou

b) De natureza diferente ou de qualidade e quantidade inferiores às que afirmar possuírem ou aparentarem.

2. Havendo negligência, a pena é de prisão até 6 meses ou multa até 60 dias.

## SECÇÃO II

**Infracções administrativas**

## Artigo 29.º

**(Documentação irregular)**

1. Nas transacções de bens e na prestação de serviços, quando existam normas legais que imponham ou regulamentem a emissão da documentação respectiva, é aplicada multa de 2 500 a 250 000 patacas:

a) Ao vendedor ou prestador do serviço, pela falta de passagem dos documentos relativos à operação, sua emissão com deficiência ou omissão dos elementos exigidos de modo que não representem fielmente as respectivas operações, bem como pela não apresentação dos respectivos duplicados, sempre que exigidos pelas entidades competentes;

b) Ao comprador que não identifique o vendedor, ainda que não tenha havido emissão ou apresentação dos documentos referidos na alínea anterior; ou

c) Ao vendedor ou comprador que altere a veracidade dos documentos referidos neste artigo, relativamente a lançamentos a débito ou a crédito ou à emissão das respectivas notas.

2. São equiparados aos factos previstos no número anterior o extravio, a ocultação ou a destruição de documentos relativos à aquisição de bens ou à prestação de serviços antes de decorridos os prazos estabelecidos por lei ou regulamento.

## Artigo 30.º

**(Infracções relativas a inquéritos ou manifestos)**

É aplicada multa de 2 500 a 250 000 patacas a quem, na sequência de inquéritos ou manifestos estabelecidos por lei ou regulamento ou ordenados pelo Governador para conhecimento das quantidades existentes de determinados bens, se recusar a prestar declarações, informações ou quaisquer outros elementos exigidos para o mesmo fim, as prestar falsamente, com omissões ou deficiências, ou não cumprir os prazos que para o efeito estiverem estabelecidos por lei ou regulamento ou fixados pelo Governador.

## 第二十八條

**(貨物方面之欺詐)**

一、在不影響貿易習慣及常規下，為出售而展示或出售貨物者，倘在交易關係上存有欺騙消費者的意圖，處最高一年徒刑或科最高一百二十日罰金：

a) 將假造、偽造或價值已降低之貨物作為真實、未經變更或完好之貨物；或

b) 與所聲稱之貨物具有或外顯之性質、質量及數量相比，性質不同、質量較次、數量較少之貨物。

二、屬過失之情況，處最高六個月徒刑或科最高六十日罰金。

## 第二節

**行政上之違法行為**

## 第二十九條

**(不當之票證)**

一、如法律規定在財貨之交易或服務之提供上，必須發出票證或規範票證之發出，則對下列者科澳門幣二千五百元至二十五萬元罰款：

a) 出售者或提供服務者——該等人員不開出有關之票證、開出之票證欠缺所需之資料，或票證上列明之資料有缺陷，以致不能真實反映有關活動；以及當有權限實體要求時，不呈交票證副本；

b) 不提供出售者認別資料之購買者，即使出售者不開出或不出示前項所指之票證亦然；或

c) 有關出售者或購買者——該等人員在借項或貸項入帳或註錄方面，更改本條所指票證之真實性。

二、在法律或規章規定之期限屆滿前遺失、隱瞞或毀滅有關取得財貨或有關服務提供之票證，等同於前款所規定之事實。

## 第三十條

**(與調查或財貨清單有關之違法行為)**

在法律或規章規定或總督為瞭解某些財貨現有存量而命令作出調查或作成財貨清單後，拒絕作申報、提供資料或提供為同一目的而要求之其他資料，或申報及提供之資料虛假、有遺漏或有缺陷者，或不遵守法律或規章或總督為上述目的而訂定期限，科澳門幣二千五百元至二十五萬元罰款。

## Artigo 31.º

**(Exercício de actividades sem observância das formalidades legais)**

É aplicada multa de 2 500 a 500 000 patacas a quem, sem observância das respectivas disposições legais ou regulamentares, praticar actos que integrem o exercício de actividades económicas sujeitas a inscrição ou registo em entidades públicas ou à autorização destas.

## Artigo 32.º

**(Violação de normas reguladoras do exercício de actividades económicas)**

É aplicada multa de 2 500 a 500 000 patacas a quem produzir, preparar, confeccionar, fabricar, transportar, armazenar, detiver em depósito ou para venda, vender, importar, exportar ou transaccionar por qualquer forma bens ou prestar serviços sem observância das regras estabelecidas por lei ou regulamento para o exercício das respectivas actividades.

## Artigo 33.º

**(Disposição comum)**

O disposto na presente secção não prejudica:

- a) A aplicação de outras sanções mais graves previstas na lei;
- b) A responsabilidade penal que ao caso couber.

## CAPÍTULO III

**Fiscalização**

## Artigo 34.º

**(Âmbito)**

A fiscalização dos bens e serviços exerce-se em qualquer etapa da produção e transacção dos bens ou da prestação de serviços, qualquer que seja o agente económico.

## Artigo 35.º

**(Entidades competentes)**

1. Compete à Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada abreviadamente por DSE, através da Inspeção das Actividades Económicas, exercer a fiscalização prevista no artigo anterior, sem prejuízo da repartição de competências cometida por lei a outras entidades, designadamente aos Municípios e à Polícia Marítima e Fiscal.

2. Para o desempenho das suas funções de fiscalização, pode a DSE recorrer à colaboração e intervenção de outras entidades, nomeadamente dos Serviços de Saúde de Macau e das autoridades policiais.

## CAPÍTULO IV

**Disposições processuais penais**

## Artigo 36.º

**(Denúncia obrigatória)**

Os crimes previstos na presente lei são de denúncia obrigatória, nos termos gerais do Código de Processo Penal e, ainda, para

## 第三十一條

**(未遵守法定手續而從事之活動)**

如從事某些經濟活動須在公共實體登錄或登記、又或須獲該等實體許可，凡不遵守有關之法律或規章規定而實施屬從事上述經濟活動之行為，則科澳門幣二千五百元至五十萬元罰款，但根據法律之規定處其他更重處罰者，不在此限。

## 第三十二條

**(違反從事經濟活動之規範性規定)**

生產、配製、製作、製造、運輸、貯存、以存放之方式持有或為出售而持有、出售、進口、出口財貨或以任何方式將之作交易或提供服務時，不遵守法律或規章為從事有關活動而訂定之規則者，則科澳門幣二千五百元至五十萬元罰款。

## 第三十三條

**(共同規定)**

本節的規定并不妨礙：

- a) 法律規定的其他更嚴重處罰的實施；
- b) 有關個案的刑事責任。

## 第三章

**監察**

## 第三十四條

**(範圍)**

對任何經濟參與人之財貨或服務之監察，可在財貨之生產、交易或提供服務過程中之任一階段作出。

## 第三十五條

**(有權限之實體)**

一、經濟司(DSE)有權限透過經濟活動稽查廳，進行上條所規定之監察，但不妨礙法律將權限分配予其他實體，尤其是市政廳及水警稽查隊。

二、為執行其監察職務，經濟司得要求其他實體尤其是澳門衛生司及警察當局提供協助及參與。

## 第四章

**刑事訴訟規定**

## 第三十六條

**(義務檢舉)**

本法律所規定之犯罪屬義務檢舉之罪行，並按《刑事訴訟法典》之一般規定向公共當局或即使不屬警察當局的執法人員檢舉。

as autoridades públicas ou agentes de autoridade, mesmo que não policiais.

#### Artigo 37.º

##### (Auto de notícia)

1. Sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal, sempre que as entidades ou agentes de fiscalização presenciarem a prática de crime previsto nesta lei, devem levantar ou mandar levantar auto de notícia, o qual é remetido, no prazo de 5 dias, ao Ministério Público.

2. Quando o auto de notícia for levantado por agente ou entidade diversa da DSE, deverá a esta ser remetida cópia do auto, no prazo fixado no número anterior.

#### Artigo 38.º

##### (Assistentes)

Podem constituir-se assistentes, sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal:

- a) As pessoas, singulares ou colectivas, lesadas pelo facto;
- b) O Conselho de Consumidores;
- c) As associações de consumidores.

#### Artigo 39.º

##### (Prova pericial)

1. Nos processos instaurados pelos crimes previstos nos artigos 20.º, 21.º, 22.º e 28.º, há sempre lugar à produção de prova pericial.

2. A perícia é realizada no decurso do inquérito, podendo o arguido, o Ministério Público, o assistente e as partes civis designar um consultor técnico da sua confiança, o qual assiste e coadjuva na realização da perícia.

3. Se o consultor técnico for designado após a realização da perícia, apenas pode tomar conhecimento do relatório pericial.

4. Os depoimentos testemunhais dos consultores técnicos têm o valor de prova pericial.

5. O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 constitui nulidade processual, a qual deve ser arguida, respectivamente, até ao encerramento da discussão em audiência de julgamento, ou até 5 dias contados da notificação do despacho de encerramento do inquérito.

#### Artigo 40.º

##### (Apreensão de bens)

Sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal, nos processos instaurados pelos crimes previstos na presente lei, a apreensão de bens apenas pode ter lugar quando necessária à boa condução do inquérito ou da instrução ou à cessação da ilicitude.

#### Artigo 41.º

##### (Venda dos bens apreendidos)

1. Os bens apreendidos podem ser vendidos por ordem da autoridade judiciária competente, observando-se o que se dispõe no Código de Processo Civil relativamente à venda judicial em

#### 第三十七條

##### (實況筆錄)

一、在不妨礙《刑事訴訟法典》之規定下，每當監察實體或人員目睹本法律所規定之犯罪實施時，均應進行或著令進行實況筆錄，並在五日內將之送交檢察院。

二、倘實況筆錄是由經濟司以外之人員或實體作出，則應在上款所定期限內將筆錄副本送交經濟司。

#### 第三十八條

##### (輔助人)

在不妨礙《刑事訴訟法典》之規定下，下列者得成為輔助人：

- a) 受事實損害之自然人或法人；
- b) 消費者委員會；
- c) 消費者團體。

#### 第三十九條

##### (鑑定證據)

一、在因第二十條、第二十一條、第二十二條、及第二十八條所規定之犯罪而提起之訴訟程序中，必須提出鑑定證據。

二、鑑定在專案調查程序中進行，嫌疑犯、檢察院、輔助人及民事當事人得指派一名獲彼信賴之技術顧問，以觀看及協助鑑定之進行。

三、倘技術顧問在完成鑑定後方被指派，則只可知悉鑑定報告之內容。

四、充當證人之技術顧問，其證言具有鑑定證據之效力。

五、不遵守第一款及第二款之規定將構成程序之無效，分別須於在審判聽證討論結束前或專案調查結束批示通知後五日內提出爭議。

#### 第四十條

##### (財貨之扣押)

在不妨礙《刑事訴訟法典》之規定下，在因實施本法律所規定犯罪而提起之訴訟程序中，僅得因正確引導專案調查或預審或終止不法行為之需要，而將財貨扣押。

#### 第四十一條

##### (被扣押財貨之出售)

一、如被扣押之財貨在專案調查或預審上不再需要且出現下列情況者，有權限之司法當局可命令立即將之出售，並須根據

processo de execução, logo que os mesmos se tornem desnecessários para o inquérito ou instrução, desde que haja, relativamente a eles:

- a) Risco de deterioração;
- b) Conveniência de utilização imediata para abastecimento do mercado; ou
- c) Requerimento do respectivo proprietário ou detentor legítimo para que estes sejam vendidos.

2. Quando se proceda à venda de bens apreendidos, a autoridade judiciária competente deve tomar as providências adequadas em ordem a evitar que a venda ou o destino a dar a esses bens origine novas infracções previstas nesta lei.

3. O produto da venda é depositado na Caixa Económica Postal, à ordem da autoridade judiciária que a determinou, a fim de ser entregue, por simples termo nos autos e sem quaisquer encargos, a quem a ele tenha direito ou dar entrada nos cofres do Território, quando for declarado perdido a favor deste, em sentença condenatória entretanto proferida.

4. São inutilizados os bens apreendidos, sempre que não seja possível aproveitá-los sem violação do disposto na presente lei.

5. Quando razões de natureza económica o justifiquem e não haja indícios de perigo para a saúde pública, o Governador pode determinar que os bens apreendidos não sejam inutilizados nos termos do número anterior e sejam aproveitados para os fins e nas condições que forem estabelecidos.

## CAPÍTULO V

### Definições e classificações

#### Artigo 42.º

##### (Definições gerais)

1. Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

a) Género alimentício — toda a substância, seja ou não tratada, destinada à alimentação humana, englobando as bebidas e os produtos do tipo das pastilhas elásticas, com todos os ingredientes utilizados no seu fabrico, preparação e tratamento;

b) Ingrediente — toda a substância, incluindo o aditivo alimentar, incorporada intencionalmente como componente de um género alimentício durante o seu fabrico ou preparação e presente no produto acabado, embora modificado;

c) Condimento — todo o género alimentício, com ou sem valor nutritivo, utilizado como ingrediente para conferir ou aumentar a apetibilidade a outro e inócuo na dose aplicada;

d) Constituinte — toda a substância contida num ingrediente;

e) Género alimentício pré-embalado — género alimentício cujo acondicionamento foi efectuado antes da sua exposição à venda ao consumidor, em embalagem que solidariamente com ele é comercializada, envolvendo-o completa ou parcialmente, de modo que o conteúdo não possa ser modificado sem que aquela seja violada;

f) Género alimentício fresco ou facilmente perecível — género alimentício em natureza ou transformado, de origem animal ou

《民事訴訟法典》有關執行程序之強制出售之規定為之：

- a) 變壞之風險；
- b) 宜立即用於補給市場；或
- c) 有關所有人或正當持有人申請將之出售。

二、在被扣押之財貨出售時，有權限之司法當局應採取適當措施，以避免該等財貨之出售或處置再引發本法律所規定之新違法行為。

三、出售之所得應存入儲金局，交由命令出售之司法當局支配，以便透過在卷宗中作簡單書錄且無任何負擔之情況下，將出售之所得交付有權收取之人，或當出售之所得在所發出的有罪判決中宣告歸本地區所有時，存入本地區庫房。

四、如被扣押之財貨不能在不違反本法律規定之情況下利用，應使之不能使用。

五、如有經濟性質之充分理由，且在沒有對公共衛生構成危險之跡象之情況下，總督可命令無須按上款規定使被扣押之財貨不能使用，而根據既訂之用途及條件利用。

## 第五章

### 定義及分類

#### 第四十二條

##### (一般定義)

一、為本法律規定之效力，下列用詞之定義為：

- a) 食品——指任何供人食用之經處理或未經處理之物質，連同在製造、配製及處理食品過程中所使用之所有成分，該等物質包括飲料及香口膠類產品；
- b) 成分——指在製造或配製食品時，故意作為構成食品組成部分而加入之包括食品添加劑在內之物質，該等物質雖然在製成品中有所改變，但仍然存在；
- c) 調味品——指不論有無營養價值而作為食品成分使用，以引發或提高人之食慾之食品，且採用之份量不致有害；
- d) 元素——成分內所含之物質；
- e) 預先包裝食品——指在向消費者展示供出售前已作包裝之食品；包裝連同食品一起出售，且包裝可全部或局部覆蓋食品，以使在不拆開包裝前其內之食品不致於改變；
- f) 新鮮或易變壞食品——除冷凍處理外，未經任何保存處理、能在一段短時間內保存其固有或特殊屬性

vegetal que, não tendo sofrido qualquer tratamento de conservação com excepção do tratamento pelo frio, conserva as suas propriedades intrínsecas e específicas por um período de tempo curto;

g) Aditivo alimentar — toda a substância, tenha ou não valor nutritivo, que por si só não é normalmente género alimentício nem ingrediente característico de um género alimentício, mas cuja adição intencional, com finalidade tecnológica ou organoléptica, em qualquer fase de obtenção, tratamento, acondicionamento, transporte ou armazenagem de um género alimentício, tem como consequência, quer a sua incorporação nele ou a presença de um derivado, quer a modificação de características desse género.

2. O conceito de aditivo alimentar não abrange as substâncias adicionadas aos géneros alimentícios com a finalidade de lhes melhorar as propriedades nutritivas.

#### Artigo 43.º

##### (Género alimentício anormal)

1. Considera-se anormal o género alimentício que:

a) Não seja genuíno;

b) Não se apresente em perfeitas condições de maturação, frescura, conservação, exposição à venda, acondicionamento ou outras indispensáveis à sua aptidão para consumo ou utilização; ou

c) Não satisfaça as características analíticas que lhe são próprias.

2. Os géneros alimentícios anormais classificam-se em falsificados, corruptos e avariados.

3. Consideram-se falsificados os géneros alimentícios anormais devido a qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Adição ao género alimentício de alguma substância, inclusive ingrediente, estranha à sua composição e natureza ou nele não permitida e que possa ter como consequência, entre outras, o aumento de peso ou volume, o encobrimento da má qualidade ou deterioração ou incorporação de aditivo no mesmo inadmissível;

b) Subtração ao género alimentício de algum ingrediente, ou constituinte, total ou parcialmente, de modo a desvirtuá-lo ou a empobrecê-lo quanto à sua composição própria;

c) Substituição do género alimentício, bem como de algum dos seus ingredientes, total ou parcialmente, por outra substância, de modo a imitá-lo.

4. Consideram-se corruptos os géneros alimentícios anormais por terem entrado em decomposição ou putrefacção, por encerrarem substâncias, germes ou seus produtos nocivos ou por se apresentarem de alguma forma repugnantes.

5. Consideram-se avariados os géneros alimentícios anormais que, não estando falsificados nem corruptos, se deterioraram ou sofreram modificações de natureza, composição ou qualidade, quer por acção intrínseca, quer por acção do meio, do tempo ou de quaisquer outros agentes ou substâncias a que estiveram sujeitos.

之動物或植物來源之天然或加工食品；

g) 食品添加劑——指本身通常不屬於食品亦不屬於某一食品之特有成分、或有營養價值或無營養價值之物質；為求技術或特殊感覺效果在食品之取得、處理、包裝、運輸或貯藏之任一過程中，故意添加其中，用以與食品合併、使在食品中出現其轉化物或改變食品之特徵。

二、「食品添加劑」不包括為提高營養價值而添加在食品中之物質。

#### 第四十三條

##### (異常食品)

一、以下食品不論是否對消費者健康造成損害，均視為異常食品：

a) 不真實者；

b) 食品不處於成熟、新鮮、保存、展示供出售、包裝之良好狀況，或其他供食用或使用所必須之良好狀況；或

c) 不符合其本身之分析特徵。

二、異常食品分為偽造、腐敗及變壞之食品。

三、由於下列任一情況而引致異常之食品，視為偽造之食品：

a) 在食品中添加與食品之組成、性質無關，或為不准添加之物質，包括食品之成分，且添加後引致之後果其中為：增加食品之重量或體積，掩飾食品之低劣質量、變壞，或將不允許加入之添加劑加入食品；

b) 從食品中全部或部分除去某成分或某元素，因而使其成分不相符或有所縮減；

c) 為偽造之目的，以其他物質全部或部分代替食品及食品中某成分。

四、開始腐爛或腐敗，內含有害物質，病菌或其有害產物或使人噁心之食品，視為腐敗之食品。

五、不屬於偽造或腐敗之異常食品，但因其內在、環境、時間因素或其所依附之其他要素或物質而發生變壞或性質、組成或質量有所改變者，視為變壞之食品。



6. Considera-se sempre avariado o género alimentício cujo material de acondicionamento, por deficiente ou inadequado, seja susceptível de o tornar anormal, deteriorando-o ou provocando-lhe modificações de natureza, composição ou qualidade.

#### Artigo 44.º

##### (Aditivo alimentar anormal)

1. Considera-se anormal o aditivo alimentar que:

a) Não se apresente em perfeitas condições de conservação, exposição à venda, acondicionamento ou outras indispensáveis à sua aptidão para utilização;

b) Não satisfaça as características analíticas que lhe são próprias.

2. Os aditivos alimentares anormais classificam-se em falsificados, corruptos e avariados.

3. Consideram-se falsificados os aditivos alimentares anormais devido a qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Adição ao aditivo alimentar de alguma substância estranha à sua composição e natureza ou nele não permitida e que possa ter como consequência, entre outras, o aumento do peso ou volume e o encobrimento da má qualidade ou deterioração;

b) Subtração ao aditivo alimentar de alguma substância, total ou parcialmente, de modo a desvirtuá-lo ou a empobrecê-lo quanto à sua composição própria;

c) Substituição do aditivo alimentar, total ou parcialmente, por outra substância, de modo a imitá-lo.

4. Consideram-se corruptos os aditivos alimentares anormais por terem entrado em decomposição ou putrefacção ou por se apresentarem de alguma forma repugnantes.

5. Consideram-se avariados os aditivos alimentares anormais que, não estando falsificados nem corruptos, se deterioraram ou sofreram modificações de natureza, composição ou qualidade, quer por acção intrínseca, quer por acção do meio, do tempo ou de quaisquer outros agentes ou substâncias a que estiveram sujeitos.

6. Considera-se sempre avariado o aditivo alimentar cujo material de acondicionamento, por deficiente ou inadequado, seja susceptível de o tornar anormal, deteriorando-o ou provocando-lhe modificação de natureza, composição ou qualidade.

#### Artigo 45.º

##### (Bens essenciais)

Para os efeitos do disposto na presente lei, consideram-se bens essenciais:

a) Os bens de primeira necessidade cujo abastecimento se revele, em determinado momento, manifestamente indispensável para um número elevado de consumidores;

b) As matérias-primas que forem definidas pelo Governador.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 46.º

##### (Regulamentação)

Compete ao Governador regulamentar, através de portaria, as matérias a que diz respeito o Capítulo V.

六、食品因包裝物料有缺陷或不適當，發生變壞或因性質、組成或質量之改變而成為異常食品者，均視為變壞之食品。

#### 第四十四條

##### (異常食品添加劑)

一、以下食品添加劑不論是否對消費者健康造成損害，均視為異常食品添加劑：

a) 不處於保存、展示供出售、包裝之良好狀況或其他

供使用所必須之良好狀況；

b) 不符合其本身之分析特徵。

二、異常食品添加劑分為偽造、腐敗及變壞之食品添加劑。

三、由於下列任一情況而引致異常之食品添加劑，視為偽造之食品添加劑：

a) 在食品添加劑中添加與食品添加劑之組成、性質無關或為法律所規定不准添加之物質，且添加後引致之後果其中為：增加食品添加劑之重量或體積，掩飾食品添加劑之低劣質量及變壞等；

b) 從食品添加劑中全部或部分除去某物質，因而使其成分不相符或有所縮減；

c) 為偽造之目的，以其他物質全部或部分代替食品添加劑。

四、開始腐爛或腐敗或使人噁心之異常食品添加劑，視為腐敗之食品添加劑。

五、不屬於偽造或腐敗之異常食品添加劑，但因其內在、環境、時間因素或其所依附之其他要素或因物質而發生變壞或性質、組成或質量有所改變者，視為變壞之食品添加劑。

六、食品添加劑因包裝物料有缺陷或不適當，發生變壞或因性質、組成或質量之改變而成為異常食品添加劑者，均視為變壞之食品添加劑。

#### 第四十五條

##### (必需財貨)

為著本法律之效力，視為必需財貨者：

a) 首要財貨，其供應在某段期間對數量大的消費者顯示不可缺少者；

b) 由總督訂定的原料。

#### 第六章

##### 最後及過渡規定

#### 第四十六條

##### (規範)

總督有權限透過訓令對第五章所指事宜進行規範。

## Artigo 47.º

**(Revogações)**

São revogados os seguintes diplomas:

a) Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 18 381, de 5 de Abril de 1961, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril de 1961;

b) Decreto-Lei n.º 43 860, de 16 de Agosto de 1961, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 20 707, de 30 de Julho de 1964, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 de Agosto de 1964;

c) Decreto-Lei n.º 45 279, de 30 de Setembro de 1963, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 20 148, de 5 de Novembro de 1963, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1963;

d) Decreto-Lei n.º 308/71, de 16 de Julho, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 590/71, de 27 de Outubro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1971;

e) Decreto-Lei n.º 340/73, de 6 de Julho, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 613/73, de 10 de Setembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1973.

## Artigo 48.º

**(Entrada em vigor)**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em 2 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 5 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Decreto-Lei n.º 38/96/M**

**de 15 de Julho**

A implementação do seguro de responsabilidade civil emergente da afixação de material de propaganda e publicidade no território de Macau obriga ao estabelecimento, por via legal, dos respectivos limites mínimos de indemnização a constar na apólice do seguro em causa, deixando-se, no entanto, aos municípios a tomada de decisão final no estabelecimento do limite de responsabilidade para cada caso.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, após audição dos municípios e da Associação de Seguradoras de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## 第四十七條

**(廢止)**

廢止以下法規：

a) 由公布於一九六一年四月二十九日第十七期《政府公報》之一九六一年四月五日第18381號訓令延伸至澳門之一九五七年七月二十四日第41204號法令；

b) 由公布於一九六四年八月十五日第三十三期《政府公報》之一九六四年七月三十日第20707號訓令延伸至澳門之一九六一年八月十六日第43860號法令；

c) 由公布於一九六三年十一月二十三日第四十七期《政府公報》之一九六三年十一月五日第20148號訓令延伸至澳門之一九六三年九月三十日第45279號法令；

d) 由公布於一九七一年十一月十三日第四十六期《政府公報》之十月二十七日第590/71號訓令延伸至澳門之七月十六日第308/71號法令；

e) 由公布於一九七三年九月二十九日第三十九期《政府公報》之九月十日第613/73號訓令延伸至澳門之七月六日第340/73號法令。

## 第四十八條

**(開始生效)**

本法律於一九九七年一月一日生效。

一九九六年七月二日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月五日頒布。

著令公布。

總督 韋奇立

**法令 第38/96/M號**

**七月十五日**

在澳門地區制定由裝置宣傳物及廣告物所產生之民事責任之保險，促使以法律途徑訂定須在有關保險單中載明之損害賠償之最低限額，並交由市政廳對為每一情況定出責任限額作最後決定。

基於此；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署經聽取市政廳及澳門保險公會意見後所提出之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## Artigo 1.º

**(Limites mínimos do seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade)**

Os limites mínimos do seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade são de cem mil patacas, duzentas mil patacas ou quinhentas mil patacas, conforme o determinado pelo município competente, em função dos critérios técnicos estabelecidos por esse município.

## Artigo 2.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1996.

Aprovado em 10 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Decreto-Lei n.º 39/96/M  
de 15 de Julho**

Através do Decreto-Lei n.º 12/82/M, de 20 de Fevereiro, foi constituída, na ilha da Taipa, uma reserva parcial de terreno, com a superfície de 41 047 m<sup>2</sup>, destinada à construção de habitação económica, social e habitação para funcionários.

No entanto, as condicionantes definidas pelo Plano de Intervenção Urbanística (PIU) da baixa da Taipa determinaram que o terreno afecto à reserva passasse a integrar a área que foi concedida por lotes, em cumprimento do referido plano, através dos Despachos n.ºs 17/SAOPH/88, 68/SAOPH/88 e 175/SAOPH/88, publicados, respectivamente, no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 2, de 14 de Janeiro, no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro, e no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro, todos de 1988.

Assim, não se justifica a manutenção da referida reserva, importando, agora, proceder ao seu levantamento como preceitua o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É levantada, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a reserva parcial do terreno com a área de 41 047 metros quadrados, constituída a favor do Território através do Decreto-Lei n.º 12/82/M, de 20 de Fevereiro.

Artigo 2.º O terreno referido no artigo anterior encontra-se assinalado na planta n.º 5 164/96, emitida em 18 de Março de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e do qual faz parte integrante.

Aprovado em 10 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 第一條

**(裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險之最低限額)**

裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險之最低限額為澳門幣十萬元、二十萬元或五十萬元，並由有關市政廳按照其制定之技術標準確定。

## 第二條

**(開始生效)**

本法規自一九九六年十月一日開始生效。

一九九六年七月十日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

## 法令 第39/96/M號

七月十五日

透過二月二十日第12/82/M號法令，部分保留了一幅位於氹仔面積為41,047m<sup>2</sup>之土地，以用於興建經濟房屋、社會房屋及公務員房屋。

然而，根據氹仔低地《都市化干預計劃》（葡文縮寫為PIU）之規限，導致所保留之土地歸併入根據該計劃透過第17/SAOPH/88號批示、第68/SAOPH/88號批示及第175/SAOPH/88號批示以地段方式批出之土地範圍內。該等批示分別在一九八八年公布於一月十四日第二期《政府公報》第二副刊、九月十二日第三十七期《政府公報》及十二月三十日第五十二期《政府公報》第二副刊。

因此，無理由再維持該土地之保留。現根據七月五日第6/80/M號法律第十九條第一款之規定，終止該保留。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

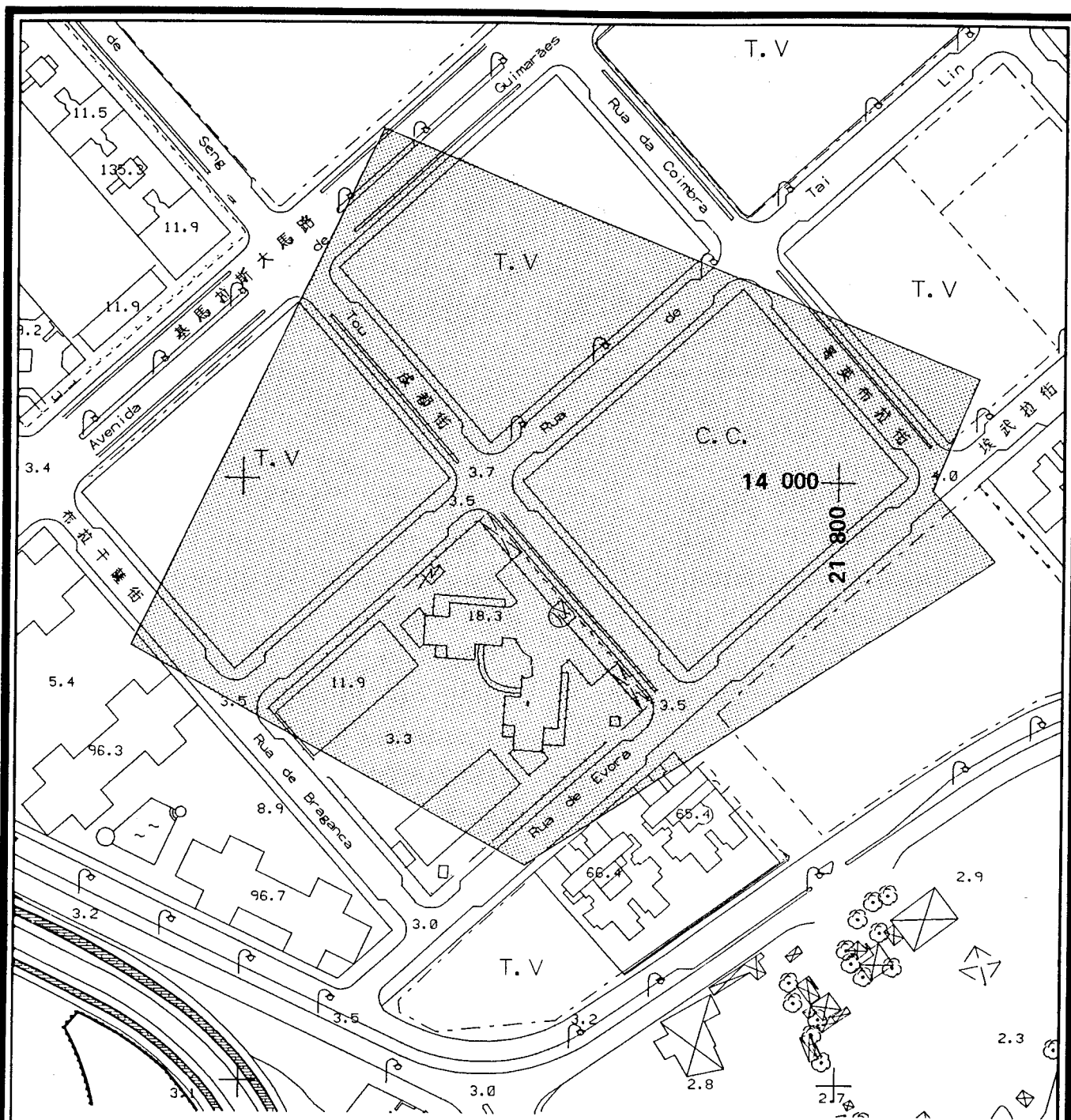
第一條 根據七月五日第6/80/M號法律第十九條之規定，終止藉二月二十日第12/82/M號法令為本地區設定之面積為41,047平方米土地之部分保留。

第二條 上條所指土地標明於由地圖繪製暨地籍司於一九九六年三月十八日發出之第5164/96號地籍圖內。該地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九六年七月十日核准。

命令公布。

總督 韋奇立




Terreno na Taipa

OBS: Reserva do Território, (artigo nº1 do Decreto-Lei nº12/B2/M de 20 de Fevereiro, B.O. nº8 de 20FEV82. Este terreno está hoje englobado, em parte, na concessão à Sociedade de Investimento Taipa, Lda.,: lotes, BT35 (nº21407,B-49), BT36 (nº21816,B-97), BT37 (nº20225, B-45, 20361 e 20366, B-44), BT39 (nº21817, B-97), BT40 (nº21818, B-97), BT41 (nº21819,B-97), BT44 (nº21770,B-85) e BT45 (nº22371,B-17K) e em terrenos actualmente do domínio público do Território na Baixa da Taipa

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

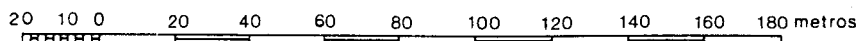
NE - Lotes BT34, BT38 e BT43 da Baixa da Taipa, Rua de Coimbra, Rua de Évora e Avenida de Guimaráes;  
 SE - Lotes BT43 e BT44 da Baixa da Taipa e Rua de Évora;  
 SW - Lote BT41 da Baixa da Taipa e Rua de Bragança;  
 NW - Lote BT36 da Baixa da Taipa e Avenida de Guimaráes.

 Área = 41 047 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Portaria n.º 166/96/M

de 15 de Julho

訓令 第166/96/M號

七月十五日

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior no Território, estatuiu as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma regulamentador, foi apreciado, pelo Senado da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Chineses, com o objectivo de formar quadros especializados na respectiva área científica.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Chineses da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º As áreas de especialização do curso são as seguintes: variante em Estudos Linguísticos e variante em Estudos Literários.

Artigo 3.º As disciplinas do curso, em qualquer das variantes, são ministradas no período de doze meses.

Artigo 4.º O curso inclui, ainda, a defesa de uma dissertação original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Artigo 5.º A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no 2.º ano, após o termo da parte curricular no prazo que vier a ser fixado no respectivo regulamento.

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二月四日第11/91/M號法令在訂定本地區高等教育總架構規範的同時，制定了頒授碩士學位所應遵守的規則。而二月二十八日第15/94/M號法令已對該等規則作出規章性的規定。

這樣，按上述規章性法規的規定，澳門大學教務委員會審議了中文碩士課程之學習計劃，其目的是培訓具有相關學歷之人才。

基此；

在澳門大學建議下；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予之權能，著令如下：

第一條——核准社會及人文科學學院之中文碩士課程的學習計劃。該學習計劃載於本訓令之附件內，而該附件係本訓令之組成部分。

第二條——該課程的專業領域包括：中國語言學及文學。

第三條——該課程所有專業之科目均在二個學期〔一年〕內教授。

第四條——按二月二十八日第15/94/M號法令第五條第三款b)項的規定，該課程還包括原創論文的答辯。

第五條——論文的呈交及答辯應在完成授課部分後最多六個月內或在有關規章所規定的期間內進行。

一九九六年七月五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## Plano de Estudos do Mestrado em Estudos Chineses

### *Variante em Estudos Linguísticos*

#### 中文碩士學位課程（語言學專業）修讀大綱

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Unidades de crédito 學分
Metodologia dos Estudos Linguísticos Chineses 中國語言學理論	Obrigatória 必修	3	6
Tópicos Especiais em Linguística 當代中國語言學研究	»	3	6
Investigação em Linguística Chinesa Contemporânea 語言學專題	»	3	6
Linguística da Língua Clássica Chinesa 中國古典語言學研究	*Optativa 選修	3	6
Linguística da Língua Chinesa Moderna 中國現代語言學研究	*Optativa 選修	3	6

## Plano de Estudos do Mestrado em Estudos Chineses

## Variante em Estudos Literários

## 中文碩士學位課程（文學專業）修讀大綱

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Unidades de crédito 學分
Metodologia dos Estudos Literários Chineses 文學理論	Obrigatória 必修	3	6
Tópicos Especiais em Literatura 當代中國文藝學	»	3	6
Investigação em Literatura Chinesa Contemporânea 文學專題	»	3	6
Investigação em Literatura Clássica Chinesa 中國古典文學研究	*Optativa* 選修	3	6
Investigação em Literatura Moderna Chinesa 中國現代文學研究	*Optativa* 選修	3	6

Nota: \* Os estudantes devem escolher uma (1).

註：\* 學生必須從此組兩門選修壹門。

1. Todas as disciplinas são anuais.  
所有科目均以一學年為期。
2. Para qualquer das variantes o mínimo total de créditos é de 24.  
每一專業的總學分數為 24。

Portaria n.º 167/96/M

de 15 de Julho

訓令 第 167/96/M 號

七月十五日

Torna-se conveniente constituir reservas de recrutamento, através da utilização de concurso especial, para ingresso na carreira de técnico auxiliar, cujo conteúdo funcional é comum a todos os serviços da Administração, de modo a garantir a satisfação das previsíveis necessidades em pessoal dessa carreira.

É, por isso, necessário regulamentar os programas das respectivas provas de concurso e do curso de formação selectiva, o que se faz pela presente portaria.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 3, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. São aprovados os programas das provas do concurso e do curso de formação selectiva para a constituição de reservas de recrutamento para lugares de técnico auxiliar, que constam dos Anexos I e II, que fazem parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

茲有需要透過特別開考，招聘備用人員，以進入在行政當局所有機關內職務內容相同之助理技術員職程，藉此確保能滿足該職程對人員之預期需求。

因此，需要透過本訓令規範有關考試項目和甄選性培訓課程之大綱。

基此；

根據由十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之澳門公共行政工作人員通則第七十四條三款之規定及按照澳門組織章程第十六條一款 c) 項之規定，總督命令如下：

獨一條 核准招聘進入助理技術員職位之備用人員考試項目和甄選性培訓課程之大綱，其載於本訓令組成部份之附件 I 及 II 內。

一九九六年七月五日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

## ANEXO I

**Programa das provas de concurso para candidatos ao curso de formação selectiva para técnico auxiliar**

Além da possibilidade de recurso aos métodos de selecção previstos no artigo 60.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, os candidatos à frequência do curso de formação selectiva para técnico auxiliar prestam as seguintes provas:

1. Ditado de um texto (em português ou em chinês, consoante o candidato tenha obtido as suas habilitações em escolas de língua veicular portuguesa ou chinesa, respectivamente), com cerca de 250 palavras ou caracteres.
2. Dactilografia ou processamento de um texto, no tempo máximo de 15 minutos e nas condições referidas em 1.
3. Resposta oral a três questões sobre cultura geral, em português ou em chinês, consoante os candidatos sejam, respectivamente, provenientes de sistemas de ensino de língua veicular chinesa ou portuguesa.

## ANEXO II

**Programas do curso de formação selectiva com a duração máxima de 3 meses****Administração Pública**

1. A Administração Pública
  - Conceito de Administração
  - O Sistema Administrativo
  - O Direito Administrativo
2. A Organização Administrativa
  - a) A Administração directa e indirecta e a Administração municipal
  - b) A Organização Administrativa do Território
    - Órgãos de Governo
    - Institutos Públicos
    - Serviços Públicos
    - Entidades Autónomas
    - Municípios

**Função Pública**

1. Noções
2. Lugar. Cargo. Quadros. Carreiras. Categorias
3. O Sistema de carreiras
4. Os cargos de direcção e chefia

## 附件 I

**投考助理技術員甄選性培訓課程之考試項目大綱**

除可借助澳門公共行政工作人員通則第六十條二款所規定之甄選方法外，凡投考修讀助理技術員甄選性培訓課程者，必須參加下列考試：

1. 聽寫課文一篇（按照投考者在葡語學校或中文學校所取得之學歷而分別以葡語或中文聽寫），約為二百五十個葡文字或中文字。
2. 根據第一款之要求，在不超過十五分鐘內打印課文一篇或對之作文書處理。
3. 口頭回答三個有關一般文化問題，凡接受中文教育之投考人，以葡語作答；接受葡語教育之投考人，則以中文作答。

## 附件 II

**最多以三個月為期之甄選性培訓課程大綱  
公共行政**

1. 公共行政
  - 行政概念
  - 行政體系
  - 行政法
2. 行政機構
  - a) 直接和間接行政及市政行政
  - b) 本地區之行政機構
    - 政府機關
    - 公務法人
    - 公共部門
    - 自治實體
    - 市政廳

**公職**

1. 概念
2. 職位、職務、編制、職程、職級
3. 職程體系
4. 領導及主管官職

## 5. O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau

- Exercício de funções públicas
- Regime de visto do Tribunal de Contas
- Provimento e posse
- Conversão da nomeação provisória em definitiva
- Classificação de serviço
- Regime disciplinar

## 6. Férias, faltas e licenças

- Regime das férias
- Conceitos sobre assiduidade e ausência ao serviço
- Regime dos vários tipos de faltas e licenças
  - Trâmites de cada um dos processos
  - Reflexos na situação funcional
  - Consequências da não justificação de faltas
  - Trabalhadores estudantes
  - Maternidade e paternidade
  - Vencimento de exercício. Recuperação

**Técnicas de secretariado**

1. Enquadramento da função de secretariado no contexto e na estrutura da Administração Pública
2. Atribuições profissionais e principais actividades
  - Planificação e organização do trabalho
  - A correspondência — recepção e arquivo
  - Preparação de reuniões, agenda e convocatória
  - Equipamento e condições ambientais
  - Elaboração de acta
3. Atendimento ao público e atendimento telefónico
  - Noções gerais sobre relações interpessoais e mecanismos de comunicação
4. Simulação de situações
5. Actualização dos instrumentos informáticos para aumento de eficácia do trabalho de secretariado

**Arquivos administrativos**

1. Conceitos gerais
  - Documento
  - Documento de arquivo
  - Arquivo — conceito e classificações

## 5. 澳門公共行政工作人員通則

- 公職之執行
- 審計法院之批閱制度
- 任用及授予職權
- 臨時委任轉為確定委任
- 工作評核
- 紀律制度

## 6. 年假、缺勤和假

- 年假制度
- 勤謹和不上班之概念
- 各類缺勤和假之制度
  - 每種程序之步驟
  - 對職務狀況之影響
  - 缺勤無合理解釋之後果
  - 兼讀工作人員
  - 母親身份和父親身份
  - 在職薪俸、收回

**秘書工作技術**

1. 從公共行政之內容和結構來看之秘書職務範圍。
2. 專業職責和主要工作
  - 工作計劃和組織
  - 函件——接收及存檔
  - 會議之籌備、議程和召集書
  - 設備和環境條件
  - 會議錄之編撰
3. 接待公眾和接聽電話
  - 人際關係和溝通機制之一般概念
4. 情況之模擬
5. 更新資訊工具以提高秘書工作之效率

**行政檔案**

1. 一般概念
  - 文件
  - 存檔之文件
  - 存檔——概念及分類



2. Sistemas arquivísticos
  - Sistemas centralizados, descentralizados e mistos
  - Avaliação documental
3. O arquivo administrativo ou corrente
  - Funções do arquivo corrente
  - Organização/gestão documental
    - Produção e tramitação documentais
  - Formas de recuperação e controlo
    - O sistema de registo
    - A classificação
4. A aplicação das novas tecnologias aos arquivos

#### Introdução à estatística básica

- Abordagem sobre os conceitos básicos da estatística, abrangendo os seguintes tópicos
  - Organização de tabelas e gráficos
  - Medidas de tendência central e de dispersão
  - Correlação e regressão linear simples
  - Noções sobre amostragem
  - Noções sobre probabilidades

#### Introdução ao «Windows» e processamento de texto

- Introdução ao «Windows»
- Funções de «Word for Window»
- Digitação de caracteres chineses a)
- Introdução ao programa de folha de cálculo — «Excel»

#### Cursos de línguas

1. Português funcional a)
2. Chinês funcional b)

a) Para os candidatos provenientes de sistemas de ensino de língua veicular chinesa.

b) Para os candidatos provenientes de sistemas de ensino de língua veicular portuguesa.

**Portaria n.º 168/96/M**

**de 15 de Julho**

O estabelecimento do seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade no território de Macau e a transferência dessa responsabilidade para as seguradoras autorizadas a operar no Território impõe a aprovação da tarifa de prémios e condições para o correspondente seguro.

2. 文件存檔制度
  - 集中和分散制度及混合制度
  - 文件鑑定
3. 行政或日常檔案
  - 日常檔案之功能
  - 文件編排/管理
    - 文件之編制和步驟
  - 檢索及管理方式
    - 登記法
    - 分類
4. 檔案新技術之應用

#### 基本統計入門

- 統計基本概念之探討，包括下列項目：
  - 圖、表之編排
  - 集中趨勢度量和離中趨勢度量
  - 簡單綫性相關與回歸
  - 抽樣法概念
  - 概率概念
- Windows 和文書處理入門
  - Windows 入門
  - Word for Window 之功能
  - 中文輸入法(a)
  - 試算表程式——Excel入門。

#### 語言課程

1. 應用葡文 (a)
2. 應用中文 (b)

(a) 為接受中文教育之投考人而設。

(b) 為接受葡文教育之投考人而設。

**訓令 第168/96/M號**

**七月十五日**

在澳門地區設立有關裝置宣傳物及廣告物之民事責任之保險，以及將此責任轉移予獲許可於本地區經營之保險人，促使核准該保險之保險費表及條件。

Nestes termos;

Considerando a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, após audição dos municípios e da Associação de Seguradoras de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovada a tarifa de prémios e condições para o seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade em anexo e a que ficam obrigadas todas as seguradoras que explorem esse seguro em Macau.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1996.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

TARIFA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL  
REFERENTE À AFIXAÇÃO DE MATERIAL  
DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Artigo 1.º

**(Aplicação)**

As disposições constantes da presente tarifa são de aplicação obrigatória a todos os seguros de responsabilidade civil referentes à afixação de material de propaganda e publicidade que sejam efectuados no território de Macau, estabelecendo as condições e prémios a que devem obedecer aqueles seguros.

Artigo 2.º

**(Proposta de seguro)**

1. Da proposta de seguro devem constar, além de outros que as seguradoras entendam convenientes, os seguintes quesitos, cujo preenchimento é obrigatório:

a) Nome, actividade e localização do estabelecimento do proponente;

b) Pormenores referentes ao material de propaganda e publicidade (letras ou símbolos constantes desse material, sua localização, forma utilizada na sua colocação, nome do fabricante, se é objecto de inspecções regulares e, caso afirmativo, por quem — nome e morada);

c) Data de início, duração e termo do seguro.

2. A proposta não deve apresentar-se rasurada, nomeadamente nos quesitos atrás referidos.

3. A proposta deve ser assinada pelo representante legal do proponente.

基於此；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署經聽取市政廳及澳門保險公會意見後所提出之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月二十日第6/89/M號法令第五十八條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

**第一條** 核准附於本法規之裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險之保險費表及條件，而所有在澳門經營此類保險之保險人均須遵守之。

**第二條** 本訓令自一九九六年十月一日起開始生效。

一九九六年七月十日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險表

**第一條**

(適用)

本表所載之規定，強制適用於所有在澳門地區訂立之裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險，並訂定該類保險應遵守之條件及保險費。

**第二條**

(投保書)

一、保險人除可增加其認為必要之其他事項外，在投保書內應載有以下事項，並由投保人填報：

a) 要保人場所之名稱、業務及地點；

b) 有關裝置宣傳物及廣告物之細節（宣傳物及廣告物中所載之文字或圖案，裝置地點及位置，擺放方式，製造者名稱，如須作定期檢查，則指明檢查者名稱及地址）；

c) 保險之開始日期、期限及終止日期。

二、投保書不應有所塗改，尤其是上述事項。

三、投保書應由要保人之法定代表簽名。

Artigo 3.º

(Duração do contrato)

Quanto à duração, o seguro pode ser:

- a) Por um ano e seguintes, quando seja contratado por períodos anuais, automaticamente prorrogáveis desde que qualquer das partes o não denuncie, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do termo de cada período;
- b) Temporário, quando seja contratado por período inferior ou igual a 1 ano.

Artigo 4.º

(Prémios)

1. Os prémios anuais para o limite de indemnização por sinistro de 100 000,00 patacas são os seguintes:

- a) Com aplicação da franquia de 1 000,00 patacas em cada indemnização
  - 300,00 patacas.
- b) Com aplicação de franquias superiores à indicada na alínea anterior

Franquia	Desconto no prémio
Dupla	10%
Tripla	20%
Quádrupla	30%

2. Para a cobertura de limites de indemnização por sinistro superiores a 100 000,00 patacas devem aplicar-se as seguintes sobretaxas incidentes sobre o prémio calculado nos termos do número anterior:

Limites de indemnização (patacas)	Sobretaxas de
200 000,00	50%
500 000,00	100%
1 000 000,00	150%
2 000 000,00	200%
Ilimitada	300%

Artigo 5.º

(Proibição de fraccionamento do prémio)

Não é permitido o fraccionamento do prémio.

第三條  
(合同期限)

保險期限得為：

- a) 一年及逐年續期：如合同期限訂為一年，而任何一方未於有關期限到期日之三十日前，以掛號信方式提出單方終止合同，則合同自動延長；
- b) 短期：合同期限訂為少於或等於一年。

第四條  
(保險費)

一、每起災禍之損害賠償限額為澳門幣十萬元，則年保險費為：

- a) 每起災禍損害賠償免賠額為澳門幣一千元—澳門幣三百元；
- b) 免賠額高於上項所指者，則

免賠額	保險費之扣除
兩倍	10%
三倍	20%
四倍	30%

二、對於每起災禍之損害賠償限額高於澳門幣十萬元者，應以根據上款規定計算出之保險費為基礎按下列附加費率計算：

損害賠償限額 (澳門幣)	附加費率
200,000.00	50%
500,000.00	100%
1,000,000.00	150%
2,000,000.00	200%
無限額	300%

第五條

(不得分期繳付保險費)

保險費不得分期繳付。

## Artigo 6.º

**(Seguros por prazo inferior a um ano)**

Nos contratos estabelecidos por prazo inferior a 1 ano são cobradas, como mínimas, as seguintes percentagens do prémio anual:

- Seguro até 1 mês ..... 20%
- Seguro de mais de 1 mês mas inferior ou igual a 3 meses ..... 40%
- Seguro superior a 3 meses mas inferior ou igual a 5 meses ..... 60%
- Seguro superior a 5 meses mas inferior ou igual a 8 meses ..... 80%
- Seguro superior a 8 meses ..... 100%

## Artigo 7.º

**(Adicional)**

Sobre o prémio e sobreprémios incide apenas a percentagem legalmente estabelecida para o imposto do selo.

## Artigo 8.º

**(Anulação do contrato ou redução do limite de indemnização)**

1. No caso da anulação do contrato ou da redução do limite de indemnização ter sido de iniciativa da seguradora, o prémio a devolver por esta é calculado proporcionalmente ao período não decorrido.

2. Se a anulação ou redução tiver sido pedida pelo segurado, o estorno de prémio é efectuado nos termos do estabelecido no artigo 6.º

## Artigo 9.º

**(Arredondamentos)**

1. As importâncias dos prémios e sobreprémios são sempre arredondadas para a unidade de patacas imediatamente superior.

2. O imposto do selo é arredondado nos termos legais.

## Artigo 10.º

**(Entrada em vigor)**

1. Os prémios e condições desta tarifa são aplicados a todos os seguros novos efectuados a partir de 1 de Outubro de 1996.

2. Idêntica aplicação é feita, a partir do primeiro vencimento ocorrido após a data mencionada no número anterior, a todos os seguros que, naquele momento, estiverem em vigor.

## 第六條

**(一年期以下之保險)**

在期限訂為一年以下之保險合同中，所收取之保險費最低限度為相應於年保險費之以下列百分率之金額：

- 不超過一個月之保險 ..... 20%
- 一個月以上但三個月以下或三個月之保險 ..... 40%
- 三個月以上但五個月以下或五個月之保險 ..... 60%
- 五個月以上但八個月以下或八個月之保險 ..... 80%
- 八個月以上之保險 ..... 100%

## 第七條

**(附加費)**

對保險費及加保費，僅按法律規定之百分率，徵收印花稅。

## 第八條

**(合同之撤銷或損害賠償限額之扣減)**

一、如由保險人提出撤銷合同或扣減損害賠償限額，則退還之保險費應根據剩餘時間按比例計算。

二、如由投保人提出撤銷合同或扣減損害賠償限額，則退還保險費係按第六條之規定為之。

## 第九條

**(去尾數)**

一、保險費及加保費之金額之尾數，不足澳門幣一元亦進作澳門幣一元計。

二、印花稅之金額按法律規定去尾數。

## 第十條

**(開始生效)**

一、本保險費表及條件適用於所有自一九九六年十月一日新訂立之保險。

二、本保險費表及條件亦適用於在上款所指日期已生效之保險合同，但僅由該日期過後之第一次到期日起適用。

**Tabela de prémios anuais em função dos limites de indemnização e das franquias**  
**按損害賠償限額及免賠額而定之年保險費表**

Limites e prémios 限額及保險費 Franquia (patacas) 免賠額 (澳門幣)	Limites de indemnização por sinistro/prémios anuais (patacas) 每起災禍之損害賠償限額/年保險費 (澳門幣)					
	100 000,00	200 000,00	500 000,00	1 000 000,00	2 000 000,00	Ilimitada 無限額
1 000,00	300,00	450,00	600,00	750,00	900,00	1 200,00
2 000,00	270,00	405,00	540,00	675,00	810,00	1 080,00
3 000,00	240,00	360,00	480,00	600,00	720,00	960,00
4 000,00	210,00	315,00	420,00	525,00	630,00	840,00

**Portaria n.º 169/96/M**  
**de 15 de Julho**

**訓令 第 169/96/M 號**  
**七月十五日**

O estabelecimento do seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade no território de Macau e a transferência dessa responsabilidade para as seguradoras autorizadas a operar no Território impõe a aprovação duma apólice uniforme para o correspondente seguro.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, após audição dos municípios e da Associação de Seguradoras de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º As condições gerais e particulares do seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade são as constantes do texto anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1996.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**APÓLICE UNIFORME DE RESPONSABILIDADE CIVIL  
REFERENTE À AFIXAÇÃO DE MATERIAL  
DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

**Condições gerais**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**(Terminologia)**

Para efeitos da presente apólice, considera-se:

在澳門地區設立裝置宣傳物及廣告物之民事責任之保險，以及將此責任轉移予獲許可於本地區經營之保險人，促使核准該保險之統一保險單。

基於此；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署經聽取市政廳及澳門保險公會意見後所提出之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月二十日第6/89/M號法令第五十八條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

**第一條** 裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險之一般條件及特約條件，載於成為本訓令組成部分之附件內。

**第二條** 本訓令自一九九六年十月一日起開始生效。

一九九六年七月十日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

**裝置宣傳物及廣告物之民事責任  
統一保險單**

**一般條件**

**第一章**

**一般規定**

**第一條**

**(術語)**

為本保險單之效力，下列詞語之定義為：

Seguradora: A companhia de seguros \_\_\_\_\_.

Segurado: A entidade que com ela efectuou o presente contrato.

Reclamante: A pessoa que, julgando-se prejudicada na sua integridade física ou no seu património, intente contra o Segurado uma reclamação considerada procedente.

Sinistro: Um só acidente ou uma série de acidentes resultantes de uma única eventualidade, independentemente do número de reclamações apresentadas e da correspondente indemnização.

— 保險人 — \_\_\_\_\_ 保險公司。

— 投保人 — 與保險人訂立本合同之實體。

— 索賠人 — 認為身體完整性或財產受損而向投保人提出索賠且索賠之理由被認為成立之人士。

— 災禍 — 發生某事件而導致一起或一連串意外，不論索賠數目及損害賠償之金額為何。

## 第二條 (保險之範圍)

### Artigo 2.º

#### (Âmbito do seguro)

1. O seguro corresponde ao exigido em posturas municipais quanto à obrigação de ser efectuado um contrato de seguro garantindo a responsabilidade civil decorrente da afixação de material de propaganda e publicidade.

2. As garantias desta apólice respeitam apenas às indemnizações que ao Segurado sejam civilmente exigidas como reparação de danos pessoais, patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou danos materiais, causados a terceiros por material de propaganda e publicidade, especificado nas condições particulares e dentro dos limites referidos neste contrato.

3. A Seguradora é igualmente responsável pelas custas e despesas do processo judicial em que o Segurado incorra actuando sob orientação daquela e pelos gastos a que a Seguradora tenha dado o seu consentimento por escrito.

一、本保險符合市政條例中就有義務訂立保險合同以承保因裝置宣傳物及廣告物所引致之民事責任方面之規定。

二、本保險單之承保範圍僅限於因特約條件所指之廣告物或宣傳物對第三者造成身體侵害及／或物質損害而根據民法規定可向投保人要求彌補人身、財產或非財產等方面之損害之賠償，且僅限於本合同所指之限額以內。

三、保險人亦支付投保人在其指引下參與訴訟中所須支付之費用及開支，以及支付經其本人書面同意之其他支出。

### Artigo 3.º

#### (Exclusões)

A cobertura concedida por esta apólice não abrange as indemnizações por danos pessoais, patrimoniais e não patrimoniais devidos:

a) A lesões corporais causadas aos sócios, empregados, assalariados e mandatários ao serviço do Segurado, ou ao seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados, assim como a outros parentes ou afins até ao 3.º grau, mas, neste último caso, só quando com ele coabitem ou vivam a seu cargo;

b) A danos materiais causados a bens que pertençam ao Segurado, ou a qualquer das pessoas referidas na alínea anterior, ou a bens que estejam à guarda, ou sob a fiscalização ou controlo do Segurado ou de qualquer daquelas pessoas;

c) Como resultado de responsabilidade assumida pelo Segurado, ao abrigo de um acordo ou contrato, salvo se tal obrigação existisse independentemente desse acordo ou contrato;

d) Por lesões corporais ou danos materiais causados por vibrações ou por remoção ou enfraquecimento de fundações e alicerces;

## 第三條 (除外責任)

本保險單之保障範圍不包括賠償因下列情況而產生之人身、財產及非財產方面之損害：

- a) 對下列人士造成之身體侵害：投保人之股東，為其服務之僱員、散工及受託人，投保人之配偶、直系血親尊親屬、直系血親卑親屬或投保人之收養者，直至第三親等之其他血親或與投保人共同居住或受其供養之直至第三親等之姻親；
- b) 對屬於投保人或任何上項所指者之財產，或對由投保人或上述人士保管、監管或監控之財產所造成之物質損害；
- c) 由投保人根據協議或合同所承擔責任而引致者，但有否協議或合同該義務仍存在者不在此限；
- d) 因震動、開掘或地基不牢固而造成之身體侵害或物質損害；

e) Quando os danos patrimoniais ou não patrimoniais tenham tido como causa directa ou indirecta, próxima ou remota, motivos de força maior, nomeadamente tumultos, greves, alterações da ordem pública e outros actos de natureza idêntica, actos de terrorismo ou sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão, guerra (declarada ou não) e hostilidades, bem como os actos bélicos delas provenientes, ou ainda, que sejam consequência, directa ou indirecta, de movimentos telúricos ou de fogo subterráneo;

f) Relativamente a sinistros resultantes directa ou indirectamente de radiações ionizantes ou contaminação por radioactividade oriunda de qualquer combustível ou resíduos nucleares, ou da combustão de qualquer substância nuclear, entendendo-se para efeitos desta excepção, que o termo combustão inclui qualquer processo de desintegração nuclear auto-alimentada.

## CAPÍTULO II

### Obrigações do Segurado

#### Artigo 4.º

#### (Deveres do Segurado)

O Segurado obriga-se:

- a) A pagar pontualmente o prémio devido;
- b) A declarar, por forma completa e inequívoca, todas as circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do risco pela Seguradora;
- c) A participar à Seguradora, por forma completa e inequívoca, no prazo de 8 dias, qualquer circunstância que se traduza num agravamento do risco, quer posterior à conclusão do contrato, quer anterior, mas só depois de vinda ao seu conhecimento;
- d) A tomar todas as precauções consideradas razoáveis para precaver de acidentes causados por material de propaganda e publicidade afixado, devendo cumprir as normas estabelecidas em relação à colocação desse material.

#### Artigo 5.º

#### (Causas de nulidade do seguro)

1. São causas de nulidade do seguro:

- a) A prestação de declarações erradas ou falsas e a omissão de quaisquer factos que influam no risco, antes e após a conclusão do contrato;
- b) A inobservância, por parte do Segurado, ou dos seus representantes, de quaisquer das obrigações que lhe são consignadas por esta apólice.

2. No caso das declarações referidas na alínea a) do número anterior terem sido prestadas de má fé, a Seguradora tem direito à totalidade do prémio, sem prejuízo da nulidade desta apólice.

- e) 不可抗力為直接或間接造成財產或非財產損害之原因，或為造成財產或非財產損害之近因或遠因，尤其是暴動、罷工、公共秩序之變更及其他同類性質行為，恐怖或破壞行為、起義、革命、內戰、侵略、戰爭（宣戰或未宣戰）及敵對行動，以及由敵對行為產生之戰爭行為，又或直接或間接由地殼移動或地下火造成之財產或非財產損害；
- f) 由離子輻射或由任何核燃料或核廢料產生之輻射性感染直接或間接造成之災禍，又或由燃燒任何核物質直接或間接造成之災禍；為本項除外責任之效力，“燃燒”包括任何核子自身裂變過程。

## 第二章

### 投保人義務

#### 第四條

#### (投保人義務)

投保人有義務：

- a) 按時繳付保險費；
- b) 以詳盡準確方式申報一切能影響保險人分析風險之情況；
- c) 在知悉發生可使風險加劇之任何情況之八日內以詳盡準確方式通知保險人，而不論該情況在合同訂立前或後發生；
- d) 應採取一切合理措施以防止已裝置之廣告物或宣傳物造成意外，並應遵守裝置該等物品之有關規定。

#### 第五條

#### (保險無效之原因)

一、本保險在下列情況下無效：

- a) 在合同訂立前或後，作錯誤或虛假之申報及對任何可影響風險之事實不作申報；
- b) 投保人或代表不履行本保險單所列明之任何義務。

二、在上款 a 項所指之申報為惡意作出之情況下，保險人仍有權收取全部保險費，且不妨礙對保險單宣告無效。

## CAPÍTULO III

**Duração do contrato e prémio de seguro**

## Artigo 6.º

**(Início do contrato)**

1. O presente contrato de seguro produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia indicado nas condições particulares desta apólice.

2. A proposta de seguro considera-se aprovada se, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua recepção, a Seguradora nada comunicar, por escrito, ao Segurado.

## Artigo 7.º

**(Duração do contrato)**

1. O contrato vigora pelo prazo estabelecido nas condições particulares da apólice.

2. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado, até 1 ano (seguro temporário), ou por 1 ano renovável por iguais períodos (seguro por um ano e seguintes).

3. Se o seguro for celebrado na base de seguro temporário, caso o Segurado pretenda uma cobertura contínua deve solicitar à Seguradora a renovação da apólice, com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do período de seguro e pagar o respectivo prémio imediatamente após o seu pedido ter sido aceite pela Seguradora.

4. Se o seguro for celebrado por um ano e seguintes, considera-se automaticamente renovado no termo de cada anuidade, desde que qualquer uma das partes o não denuncie, por carta registada para o último endereço conhecido da outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.

## Artigo 8.º

**(Parâmetros de determinação do prémio)**

A taxa de prémio é fixada pela Seguradora com base na natureza e condições de risco.

## Artigo 9.º

**(Pagamento do prémio)**

1. O prémio deste seguro, no primeiro ano de cobertura, considera-se devido imediatamente após a aceitação da proposta pela Seguradora.

2. O prémio é pago nos escritórios da Seguradora, ou no local por esta designado.

## 第三章

**合同期限及保險費**

## 第六條

**(合同之開始生效)**

一、本保險合同自按本保險單特約條件中所指日之零時起產生效力。

二、如保險人自收到投保書日起之五個工作日內未對投保人作任何書面通知，則投保書視為已獲批准。

## 第七條

**(合同期限)**

一、合同在保險單之特約條件所定期限內有效。

二、合同之期限得定為不超過一年（短期保險），或定為一年並以相同期限續期（一年並逐年續期保險）之某一確定及固定期限。

三、如保險係以短期保險形式訂立時，投保人擬持續有關保障，則須在該保險終止日之三十日前，要求保險人續保，並在保險人接受其申請後，立即繳付有關保險費。

四、如保險期限定為一年並逐年續期，且任何一方於有關保險單終止日之三十日前，未以掛號信之方式將通知寄往獲知對方之最新地址提出單方終止保險時，則自動續期一年。

## 第八條

**(確定保險費之參數)**

保險費率由保險人根據風險之性質及情況而確定。

## 第九條

**(保險費之繳付)**

一、本保險在第一年承保之保險費，視為在保險人接受投保後即時產生繳付義務。

二、保險費應在保險人之辦事處或其指定之地點繳付。



## Artigo 10.º

**(Falta de pagamento)**

1. Na falta de pagamento do prémio, a Seguradora avisa o Segurado de que o contrato caduca no prazo de 30 dias após o registo postal do aviso, se este não satisfizer, entretanto, o respectivo pagamento.

2. No caso de anulação por falta de pagamento, a Seguradora conserva o direito ao prémio correspondente ao período decorrido.

## CAPÍTULO IV

**Sinistros**

## Artigo 11.º

**(Notificação de sinistros)**

1. Na eventualidade de uma reclamação nos termos desta apólice, o Segurado deve dar conhecimento dela à Seguradora, com a indicação de todos os pormenores e no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias, a contar do dia em que ocorreu o evento que deu lugar à reclamação.

2. A falta de comunicação ou a comunicação tardia constituem o Segurado na obrigação de indemnizar a Seguradora por perdas e danos, nomeadamente quando, da recepção tardia da participação, resulte um agravamento de responsabilidade da Seguradora perante terceiros.

3. O Segurado, sob pena de responder por perdas e danos, deve tomar as providências adequadas de modo a diminuir ou não aumentar os danos a cargo da Seguradora, e não deve assumir quaisquer compromissos transaccionais sem autorização expressa daquela.

4. Qualquer reclamação, intimação ou notificação de processo judicial recebida pelo Segurado deve ser transmitida ou entregue à Seguradora logo que tal facto se verifique.

5. Sempre que o Segurado ou o Reclamante tiverem conhecimento de alguma investigação ou inquérito, relacionado com a reclamação, devem também dar imediato conhecimento desse facto à Seguradora.

6. Nenhuma aceitação de responsabilidade, oferta, promessa ou pagamento de indemnização deve ser feito pelo Segurado sem o consentimento expresso da Seguradora, a qual deve investigar, liquidar ou contestar qualquer reclamação, bem como tomar a seu cargo ou conduzir ou orientar, em nome do Segurado e em sua defesa, qualquer processo judicial que lhe diga respeito.

## Artigo 12.º

**(Franquia)**

1. A cobertura concedida ao abrigo desta apólice está sujeita à aplicação de uma franquia por sinistro, a cargo do Segurado, do

## 第十條

**(欠繳保險費)**

一、遇有欠繳保險費時，保險人將以郵寄方式通知投保人須在郵戳上所指日起之三十日內繳清所欠之保險費，否則合同失效。

二、如合同因欠繳保險費而被撤銷，則保險人得保留收取相等於已過期間之保險費之權利。

## 第四章

## 災禍

## 第十一條

**(災禍之通知)**

一、發生得按照本保險單之規定提出索賠之事件時，投保人應儘快將詳細情況通知保險人，期限不得超過八日，由事件發生日起算。

二、如投保人不通知或延遲通知，尤其是因延誤接收而引致保險人對第三人之責任加重之情況，投保人須賠償保險人之損失及損害。

三、投保人應採取適當措施以減少或不加重保險人應賠償之損失及損害，及在未經保險人明示許可前，不應作出任何和解承諾，否則將自行負責有關損失及損害。

四、投保人在接獲任何索賠書、勒令或訴訟通知後，應立即將之發送或遞交予保險人。

五、投保人或索賠人在獲悉任何與索賠有關之調查或專案調查時，亦應立即將該事實通知保險人。

六、投保人未經保險人明示同意前，不得承認責任，及就損害賠償作出要約、承諾或支付，而保險人應就有關索賠進行調查、結算或答辯，並在維護其本人利益及以投保人名義在涉及投保人之任何訴訟中負起責任，或在訴訟中指導或引導。

## 第十二條

**(免賠額)**

一、本保險單所保障之每起災禍賠償額，均適用一免賠額；由投保人負責之免賠額載於特約條件中並根據現行收費制度定出。

valor que for indicado nas condições particulares, em conformidade com o sistema tarifário em vigor.

2. Em caso algum, a franquia é oponível ao Reclamante, sendo a indemnização paga directamente àquele pela Seguradora, na sua totalidade, logo que o sinistro esteja regularizado.

3. Uma vez paga a indemnização, a Seguradora adquire o direito de ser reembolsada pelo Segurado do valor da franquia.

#### Artigo 13.º

##### (Desvinculação de responsabilidade)

A Seguradora pode, em qualquer momento, mesmo que um processo judicial de reparação civil esteja em curso, pagar ao Segurado a importância correspondente à responsabilidade máxima estabelecida nas condições particulares, libertando-se assim de toda a obrigação que, nos termos da apólice, lhe pudesse ser posteriormente exigida, não ficando responsável por qualquer prejuízo imputado a acção ou omissão suas.

#### Artigo 14.º

##### (Existência de outros seguros)

Se, à data da ocorrência do sinistro, existir outro seguro que cubra a mesma eventualidade, a Seguradora só responde por uma quantia proporcional à sua quota-parte na responsabilidade total coberta pelos diferentes seguros, relativamente ao valor da indemnização, custas, despesas ou outros gastos.

#### Artigo 15.º

##### (Sub-rogação da Seguradora)

1. A Seguradora, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos, acções e recursos do Segurado contra eventuais responsáveis pelo sinistro, no que se refere a todos os encargos e despesas que fizer ao abrigo do presente contrato, obrigando-se o Segurado a efectuar o que necessário for para concretizar a sub-rogação da Seguradora.

2. O Segurado responde por perdas e danos por qualquer acto ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício dos direitos de sub-rogação da Seguradora.

#### Artigo 16.º

##### (Direito de regresso)

À Seguradora assiste o direito de regresso contra o Segurado ou contra quem provoque os danos referidos no n.º 2 do artigo 2.º, quando estes tenham sido resultado de actuação ou omissão dolosas.

二、在任何情況下，不得以免賠額對抗索賠人，一旦災禍被認定須賠償，應由保險人直接向索賠人全數繳付。

三、繳付損害賠償後，保險人有權要求投保人償還該免賠額。

#### 第十三條 (責任之解除)

保險人得隨時，包括在涉及彌補之民事訴訟進行之期間，向投保人繳付特約條件對責任所規定之最高限額之相應款項，藉此解除日後得按保險單規定向保險人要求履行之義務，且解除對因其作為或不作為所造成之任何損失之責任。

#### 第十四條 (其他保險之存在)

如災禍發生日存在另一保障同一事件之保險，保險人僅按其不同保險所承保而涉及損害賠償、費用、開支或其他支出之金額之全部責任中之份額，對相應部分款項負責。

#### 第十五條 (保險人之代位)

一、保險人支付賠償後，將成為投保人之代位人，在涉及按照本合同所支出之所有負擔及開支方面代替投保人行使權利，取代其在訴訟及上訴中之位置，以針對災禍可能有之責任人，但代位權僅限於所支付之損害賠償之金額；而投保人有義務為保險人行使代位權作一切必要行為。

二、投保人對因其可阻止或影響保險人行使代位權之任何自願之作為或不作為而造成之損失及損害負責。

#### 第十六條 (求償權)

保險人有權對投保人行使求償權；如第二條第二款所指之損害由其他人之故意作為或不作為所引致，則保險人亦有權對其行使求償權。

## CAPÍTULO V

## Disposições diversas

## Artigo 17.º

## (Anulação ou redução do valor seguro)

1. O Segurado pode, a todo o tempo, anular o contrato, ou reduzir o limite de indemnização coberto por esta apólice, mediante aviso registado à Seguradora, com antecipação de, pelo menos, 30 dias.

2. A redução referida no número anterior não pode, no entanto, conduzir a valor inferior ao estabelecido legalmente, assistindo à Seguradora igual direito na parte que exceder esse limite de indemnização.

3. O prémio a devolver pela Seguradora é calculado proporcionalmente ao tempo não decorrido, quando a anulação ou redução tenha sido de sua iniciativa e é calculado em função do sistema tarifário geral em vigor para contratos temporários, em seguros obrigatórios, quando a anulação ou redução tenha sido pedida pelo Segurado.

4. Caso a anulação derive de falta de pagamento a Seguradora procede de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º

## Artigo 18.º

## (Arbitragem)

1. Todas as divergências emergentes desta apólice são levadas à decisão de um árbitro nomeado por escrito pelas partes ou, não havendo acordo na nomeação desse árbitro, por dois árbitros nomeados por cada uma das partes no prazo de 30 dias, após para isso ter sido requerida por escrito.

2. Caso os dois árbitros não cheguem a acordo, a divergência é resolvida por um terceiro árbitro de desempate, nomeado por aqueles em documento escrito antes do início dos trabalhos de arbitragem, o qual preside às reuniões.

3. Na falta de acordo entre os dois árbitros na nomeação do terceiro, este é indicado pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau, suportando cada uma das partes em divergência as despesas e honorários do árbitro que nomeou e, em partes iguais, os do terceiro árbitro.

4. A obtenção de uma decisão arbitral é condição *sine qua non* para ser proposta qualquer acção judicial contra a Seguradora.

## Artigo 19.º

## (Foro)

O foro competente para qualquer acção emergente deste contrato é o de Macau.

## 第五章

## 其他規定

## 第十七條

## (撤銷或保險金額之扣減)

一、投保人得隨時撤銷合同或扣減由本保險單所承保之損害賠償限額，但至少須在三十日前以掛號信通知保險人。

二、上款所指之扣減不得使損害賠償限額低於法定限額，而保險人對超過該損害賠償限額之部分亦享有同樣權利。

三、如撤銷或扣減保險金額係由保險人提出，則保險人將根據所餘期間之比例退還保險費；如由投保人提出，退還之保險費將按強制保險中之短期保險之現行收費制度計算。

四、如撤銷合同係因欠繳保險費所引致者，保險人將按第十條第二款之規定作處理。

## 第十八條

## (仲裁)

一、由本保險單所引起之爭議，將由雙方以書面共同委任之一名仲裁員予以解決。如雙方未能就委任一名仲裁員達成協議，則由每方各自委任之一名仲裁員一起解決；委任應在任何一方以書面方式提出申請各自委任一名仲裁員日起之三十日內為之。

二、如兩名仲裁員未能達成一致意見，則由在展開仲裁工作前，以書面委任具決定權之第三名仲裁員解決爭議，並由其主持會議。

三、如仲裁員未能就委任第三名仲裁員達成協議，則由澳門普通管轄法院指定；仲裁員之費用及服務費由委任其之一方支付，而第三名仲裁員之費用及服務費則由雙方平均分擔。

四、取得仲裁裁決方得對保險人提起任何司法訴訟。

## 第十九條

## (管轄)

由本合同引起之任何訴訟之司法管轄權屬澳門法院。

Apólice de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade	有關裝置宣傳物及廣告物之 民事責任保險單	Apólice n.º 保險單編號：
Segurado 投保人	Morada 住址	Actividade 業務
Data do início do seguro (às 0,00 horas) 保險開始日期(由零時開始)	Duração do seguro 保險期限	Termo ou renovação (às 24,00 horas) 終止日或續期日(至二十四時)
Regulamentos aplicáveis 適用規章		
Posturas municipais em vigor 現行市政條例		
\$	Simplex 淨保險費	\$
\$	Selos 印花稅	\$
\$	Total 總額	\$
Discriminação do material de propaganda e publicidade 宣傳物及廣告物之描述		
Descrição 描述	Posição do material e sua localização depois de instalado 安裝後之裝置物之位置及地點	
Declarações especiais 特別申報		
Emitida em Macau, em 於澳門發出	de 日	de 月 de 年
Nome da Companhia Carimbo e assinatura 公司名稱 蓋章及簽名		

## Portaria n.º 170/96/M

de 15 de Julho

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Junho, que define o regime do registo criminal e as condições de acesso à informação criminal, torna-se necessário fixar a taxa de emissão do certificado de registo criminal.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º — 1. A taxa de emissão, no prazo de 10 dias, do certificado de registo criminal é fixada em 50,00 patacas.

2. Pela emissão urgente, no prazo de 2 dias, do certificado de registo criminal acresce a taxa de 100,00 patacas.

Artigo 2.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1996.

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## Portaria n.º 171/96/M

de 15 de Julho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 16 a 25 de Julho, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## GABINETE DO GOVERNADOR

## Despacho n.º 49/GM/96

A necessidade de garantir efectivas condições de sobrevivência aos residentes do Território, que careçam dos meios mínimos para satisfazer as suas necessidades sociais, impõe que se actualize o valor da pensão social que se mostra inalterado desde 1994.

Tendo presente a proposta de actualização formulada pelo Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

## 訓令 第 170/96/M 號

七月十五日

六月三日第27/96/M號法令訂定刑事紀錄制度及查閱刑事資訊之條件，隨着該法令之公布，有需要定出發出刑事紀錄證明書之費用。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月三日第27/96/M號法令第三十條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 一、在十日內發出刑事紀錄證明書之費用為澳門幣五十元。

二、如需加快在兩日內發出刑事紀錄證明書，則另加費用澳門幣一百元。

第二條 本法規於一九九六年八月一日開始生效。

一九九六年七月十一日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

## 訓令 第 171/96/M 號

七月十五日

總督行使澳門組織章程第九條第一款賦予之權能，命令如下：

獨一條——本人委任經濟協調政務司貝錫安先生在七月十六日至二十五日不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九六年七月十二日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

## 總督辦公室

## 批示 第 49/GM/96 號

由於有需要向缺乏最基本方法以滿足生活需要的本地區居民提供維持生活的條件，因此須調整自一九九四年以來未調整過的救濟金金額。

茲有社會保障基金行政委員會擬訂的調整建議；

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O quantitativo mensal da pensão social a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, é fixado em 600 patacas.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1996.

3. É revogado o Despacho n.º 60/GM/94, de 16 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/94, I Série, de 26 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Julho de 1996. —  
O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Despacho n.º 50/GM/96

De acordo com o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Junho, é necessário aprovar os modelos dos impressos a utilizar no âmbito do registo criminal.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Junho, e da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. São aprovados os modelos, anexos a este despacho, de boletim do registo criminal, certificado de registo criminal, requerimento de registo criminal e requisição de registo criminal.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1996.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Julho de 1996.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

經聽取社會協調常設委員會意見；

按照十月十八日第 58/93/M 號法令第六條及澳門組織章程第十六條一款 c 項的規定，總督命令如下：

一、將十月十八日第 58/93/M 號法令第五條一款 c 項所指的救濟金每月金額訂為澳門幣六百元。

二、本批示由一九九六年七月一日起生效。

三、廢止九月二十六日第三十九號《政府公報》第一組刊登的九月十六日第 60/GM/94 號批示。

一九九六年七月九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

### 批示 第 50/GM/96 號

根據六月三日第 27/96/M 號法令第三十二條第二款之規定，有需要核准在刑事紀錄方面所使用之印件之式樣。

基於此；

總督根據六月三日第 27/96/M 號法令第三十二條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項及第二款之規定，命令：

一、核准附於本批示之刑事紀錄登記表、刑事紀錄證明書、刑事紀錄申請書及刑事紀錄要求書之式樣。

二、本批示於一九九六年八月一日開始生效。

一九九六年七月十一日於澳門總督辦公室

命令公布。

總督 韋奇立



GOVERNO DE MACAU  
澳門政府  
SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO  
身份證明司

REQUERIMENTO DE CERTIFICADO DE  
REGISTO CRIMINAL  
刑事紀錄證明書之申請書

(Frente)  
(正面)

Urgente 加快

1º Requerimento 首次申請

Tradução em inglês 英文譯本

Será recusado o requerimento incompleto ou incorrectamente preenchido ou com emendas, rasuras ou entrelinhas.  
如不完全或不正確填寫申請書又或在申請書內作出訂正、塗改或行間書寫，則拒絕有關申請。

Nome do titular \_\_\_\_\_  
當事人姓名 外文

em chinês 中文 \_\_\_\_\_ c.c.c. 電碼 \_\_\_\_\_

Titular do documento de identificação 持有之身分證明文件:

(1)  TPT 臨時逗留證  TR 居留證  Título de Identificação de Trabalhador Não-Residente 非本地勞工身分證

Nº \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_\_\_ e  
編號 發出日期 及

(2)  HKID 香港身分證  Passaporte 護照  Outros 其他 \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_\_\_ Por \_\_\_\_\_  
編號 發出日期 發出機構

Filho de 父親姓名 \_\_\_\_\_

e de 母親姓名 \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_ Data de nascimento \_\_\_\_\_  
出生地 出生日期

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Estado civil \_\_\_\_\_ Sexo \_\_\_\_\_  
國籍 婚姻狀況 性別

Morada \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
住址 電話

Macau, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
澳門 日 月 年 Assinatura 簽名

Fim a que se destina 證明書用途:

provimento em cargo público 任公職

emigração para 移民往 \_\_\_\_\_

aquisição de nacionalidade portuguesa 取得葡萄牙國籍

alteração do nome 更改姓名

outros fins 其他用途 \_\_\_\_\_

(Verso)

(背面)

As seguintes indicações apenas constarão quando o pedido for apresentado por outrem  
如申請係由他人提出,須填寫下列資料:

Nome do requerente \_\_\_\_\_

申請人姓名

Titular do documento de identificação 持有之身分證明文件:

Tipo 種類 \_\_\_\_\_

Nº 編號 \_\_\_\_\_

Data de emissão 發出日期 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Qualidade (grau de parentesco / representante) \_\_\_\_\_

與當事人關係 (血親關係/代理人)

Prova apresentada \_\_\_\_\_

提交之證明

Macau, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

澳門

日

月

年

Assinatura 簽名 \_\_\_\_\_

A preencher pelos serviços responsáveis

以下由負責辦理部門填寫

Confirmação de identidade do requerente ou reconhecimento notarial da assinatura  
申請人身分之核對或簽名之公證認定

1º Requerimento 首次申請 Pesquisa de impressões digitais 指模查核	Confirmação do documento de identificação 身分證明文件之核對	Pesquisa 查核 Certificado 證明書 Sim 有 <input type="checkbox"/> Não 無 <input type="checkbox"/>	Entrada de dados 資料輸入  Existe boletim 有登記表 <input type="checkbox"/>	Confirmação do Certificado 證明書之核對	
		Existe boletim 有登記表 folhas 頁數 <input type="checkbox"/>		Positivo 有刑事紀錄 <input type="checkbox"/> Com boletim 有登記表 folhas 頁數 <input type="checkbox"/>	Negativo 無刑事紀錄 <input type="checkbox"/>

Despacho 批示:



(Frente)  
(正面)



GOVERNO DE MACAU  
澳門政府  
SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO  
身份證明司

REQUERIMENTO DE CERTIFICADO DE  
REGISTO CRIMINAL

刑事紀錄證明書之申請書

( PARA TITULAR DO BIR 持有澳門居民身分證者適用 )

Urgente 加快

1º Requerimento 首次申請

Tradução em inglês 英文譯本

Será recusado o requerimento incompleto ou incorrectamente preenchido ou com emendas, rasuras ou entrelinhas.  
如不完全或不正確填寫申請書又或在申請書內作出訂正、塗改或行間書寫，則拒絕有關申請。

Fotocópia do BIR 澳門居民身分證影印本：

Morada \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
住址 \_\_\_\_\_ 電話 \_\_\_\_\_

Macau, \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_  
澳門 日 月 年 \_\_\_\_\_  
Assinatura 簽名

Fim a que se destina 證明書用途：

- provimento em cargo público 任公職
- emigração para 移民往 \_\_\_\_\_
- aquisição de nacionalidade portuguesa 取得葡萄牙國籍
- alteração do nome 更改姓名
- outros fins 其他用途 \_\_\_\_\_

(Verso)

(背面)

As seguintes indicações apenas constarão quando o pedido for apresentado por outrem  
如申請係由他人提出,須填寫下列資料:

Nome do requerente \_\_\_\_\_

申請人姓名

Titular do documento de identificação 持有之身分證明文件:

Tipo 種類 \_\_\_\_\_

N.º 編號 \_\_\_\_\_

Data de emissão 發出日期 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Qualidade (grau de parentesco / representante) \_\_\_\_\_

與當事人關係 (血親關係/代理人)

Prova apresentada \_\_\_\_\_

提交之證明

Macau, \_\_\_\_\_

澳門

日

月

年

Assinatura 簽名 \_\_\_\_\_

A preencher pelos serviços responsáveis

以下由負責辦理部門填寫

Confirmação de identidade do requerente ou reconhecimento notarial da assinatura  
申請人身分之核對或簽名之公證認定

1º Requerimento 首次申請 Pesquisa de impressões digitais 指模查核	Confirmação do BIR 澳門居民身分證之核對	Pesquisa 查核 Certificado 證明書 Sim 有 <input type="checkbox"/> Não 無 <input type="checkbox"/>	Entrada de dados 資料輸入  Existe boletim 有登記表 <input type="checkbox"/>	Confirmação do Certificado 證明書之核對	
		Existe boletim 有登記表 folhas 頁數 <input type="checkbox"/>		Positivo 有刑事紀錄 <input type="checkbox"/> Com boletim 有登記表 folhas 頁數 <input type="checkbox"/>	Negativo 無刑事紀錄 <input type="checkbox"/>

Despacho 批示:



GOVERNO DE MACAU  
澳門政府  
SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO  
身份證明司

REQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DE  
REGISTO CRIMINAL  
刑事紀錄證明書之要求書

(Frente)  
(正面)

Entidade requisitante \_\_\_\_\_  
要求之實體

Juízo \_\_\_\_\_ Nº do processo \_\_\_\_\_  
法庭 卷宗編號

Nome do titular \_\_\_\_\_  
當事人姓名 外文

em chinês 中文 \_\_\_\_\_ C.C.C. 電碼 \_\_\_\_\_

Alcunhas 外文 \_\_\_\_\_  
綽號

em chinês 中文 \_\_\_\_\_ C.C.C. 電碼 \_\_\_\_\_

Titular do documento de identificação \_\_\_\_\_  
持有之身分證明文件:  
 BIR 澳門居民身分證  BICN 國民認別證  TPT 臨時逗留證  TR 居留證  Passaporte 護照  
 HKID 香港身分證  Título de Identificação de Trabalhador Não-Residente 非本地勞工身分證  
 Outros 其他 \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_\_\_ Por \_\_\_\_\_  
編號 發出日期 發出機構

Filho de 父親姓名 \_\_\_\_\_  
e de 母親姓名 \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_ Data de nascimento/Idade \_\_\_\_\_  
出生地 出生日期/年齡

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Estado civil \_\_\_\_\_ Sexo \_\_\_\_\_  
國籍 婚姻狀況 性別

Morada \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
住址 電話

Fim a que se destina \_\_\_\_\_  
證明書用途

Localidade e data \_\_\_\_\_  
地點及日期

0 \_\_\_\_\_  
(Categoria do responsável 負責人職級)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura autenticada com o selo branco)  
(經鋼印認證之簽名)

A presente requisição deve ser acompanhada do boletim dactiloscópico sempre que seja possível  
本要求書須儘可能附上指模表

(Verso)  
(背面)

右手 mão direita	1. polegar 拇指	2. indicador 食指	3. médio 中指	4. anelar 無名指	5. auricular 尾指
左手 mão esquerda	6. polegar 拇指	7. indicador 食指	8. médio 中指	9. anelar 無名指	10. auricular 尾指
mão esquerda 左手		6. polegar 拇指	1. polegar 拇指	mão direita 右手	

A preencher nos S.I.M. 由澳門身份證明司填寫

Pesquisa de impressões digitais 指模查核	Confirmação do documento de identificação 身分證明文件之核對	Pesquisa 查核 Certificado 證明書 Sim 有 <input type="checkbox"/> Não 無 <input type="checkbox"/>	Entrada de dados 資料輸入  Existe boletim 有登記表 <input type="checkbox"/>	Confirmação do Certificado 證明書之核對	
		Existe boletim 有登記表 <input type="checkbox"/> folhas 頁數		Positivo 有刑事紀錄 <input type="checkbox"/> Com boletim 有登記表 <input type="checkbox"/> folhas 頁數	Negativo 無刑事紀錄 <input type="checkbox"/>

Despacho 批示:



GOVERNO DE MACAU  
澳門政府  
SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO  
身份證明司

REQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DE  
REGISTO ESPECIAL DE MENORES

未成年人特別紀錄證明書之要求書

(Frente)  
(正面)

Entidade requisitante \_\_\_\_\_  
要求之實體

Juízo \_\_\_\_\_ Nº do processo \_\_\_\_\_  
法庭 卷宗編號

Nos termos do nº1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 27/96/M, de 3 de Junho, requisita o certificado de registo especial de menores abaixo identificado:  
依據六月三日第27/96/M號法令第二十九條第一款之規定,要求發出以下所指之未成年人之特別紀錄證明書:

Nome do titular \_\_\_\_\_  
當事人姓名 外文

em chinês 中文 \_\_\_\_\_ C.C.C. 電碼 \_\_\_\_\_

Alcunhas 外文 \_\_\_\_\_  
綽號 儼

em chinês 中文 \_\_\_\_\_ C.C.C. 電碼 \_\_\_\_\_

Titular do documento de identificação \_\_\_\_\_  
持有之身分證明文件:

BIR 澳門居民身分證  BICN 國民認別證  TPT 臨時逗留證  TR 居留證  Passaporte 護照

HKID 香港身分證  Título de Identificação de Trabalhador Não-Residente 非本地勞工身分咭

Outros 其他 \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_\_\_ Por \_\_\_\_\_  
編號 發出日期 發出機構

Filho de 父親姓名 \_\_\_\_\_  
e de 母親姓名 \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_ Data de nascimento/Idade \_\_\_\_\_  
出生地 出生日期/年齡

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Estado civil \_\_\_\_\_ Sexo \_\_\_\_\_  
國籍 婚姻狀況 性別

Morada \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
住址 電話

Fim a que se destina \_\_\_\_\_  
證明書用途

Localidade e data \_\_\_\_\_  
地點及日期

○ \_\_\_\_\_  
(Categoria do responsável 負責人職級)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura autenticada com o selo branco)  
(經鋼印認證之簽名)

A presente requisição deve ser acompanhada do boletim dactiloscópico sempre que seja possível  
本要求書須儘可能附上指模表

(Verso)

(背面)

右手 mão direita	1. polegar 拇指	2. indicador 食指	3. médio 中指	4. anelar 無名指	5. auricular 尾指
左手 mão esquerda	6. polegar 拇指	7. indicador 食指	8. médio 中指	9. anelar 無名指	10. auricular 尾指
mão esquerda 左手		6. polegar 拇指	1. polegar 拇指	mão direita 右手	

A preencher nos S.I.M. 由澳門身份證明司填寫

Pesquisa de impressões digitais 指模查核	Confirmação do documento de identificação 身分證明文件之核對	Pesquisa 查核	Entrada de dados 資料輸入	Confirmação do Certificado 證明書之核對	
		Certificado 證明書 Sim 有 <input type="checkbox"/> Não 無 <input type="checkbox"/>		Positivo 有刑事紀錄 <input type="checkbox"/> Com boletim 有登記表 <input type="checkbox"/> folhas 頁數	Negativo 無刑事紀錄 <input type="checkbox"/>
		Existe boletim 有登記表 <input type="checkbox"/> folhas 頁數	Existe boletim 有登記表 <input type="checkbox"/>		

Despacho 批示:



GOVERNO DE MACAU  
澳門政府  
SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO  
身份證明司

(Frente)  
(正面)

# CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL

Nome

Titular do documento de identificação :

Tipo

Nº

Data de nascimento (ano/mês/dia)

Sexo

Estado civil

Naturalidade

Nacionalidade

Fim a que se destina

=====

Data de emissão

Nº

\_\_\_\_\_  
O Responsável

Este certificado é válido por três meses a contar da data da emissão e apenas para o fim acima indicado.



GOVERNO DE MACAU  
澳門政府  
SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO  
身份證明司

# 刑事紀錄證明書

(Verso)  
(背面)

姓名

持有之身分證明文件:

種類

編號

出生日期 (年/月/日)

性別

婚姻狀況

出生地

國籍

證明書用途

=====

發出日期

編號

\_\_\_\_\_  
負責人

此證明書自發出日起之三個月內且僅在用於此證明書上所指定之用途上方有效。

( )



(Frente)  
(正面)



GOVERNO DE MACAU  
澳門政府  
SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO  
身份證明司

# CERTIFICADO DE REGISTO ESPECIAL DE MENORES

Nome

Titular do documento de identificação :

Tipo

Nº

Data de nascimento (ano/mês/dia)

Sexo

Estado civil

Naturalidade

Nacionalidade

Fim a que se destina

Data de emissão

O Responsável

Este certificado é emitido nos termos do nº1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 27/96/M, de 3 de Junho, e é válido por três meses a contar da data da emissão e apenas para o fim acima indicado.



GOVERNO DE MACAU  
澳門政府  
SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO  
身份證明司

# 未 成 年 人 特 別 紀 錄 證 明 書

(Verso)  
(背面)

姓名	
持有之身分證明文件:	
種類	編號
出生日期 (年/月/日)	
性別	
婚姻狀況	
出生地	
國籍	
證明書用途	
=====	
發出日期	編號
負責人	

此證明書依據六月三日第27/96/M/號法令第29條第一款之規定發出，自發出日起之三個月內且僅在用於此證明書上所指定之用途上方有效。



GOVERNO DE MACAU  
澳門政府  
SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO  
身份證明司

BOLETIM DE REGISTO CRIMINAL  
DECISÃO SUJEITA A REGISTO  
刑事紀錄登記表  
須記錄之裁判

(Frente)  
(正面)

Nº do boletim 登記表編號 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Data 日期 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cadastro nº 個人紀錄編號 \_\_\_\_\_

Nome 姓名 外文 \_\_\_\_\_  
 em chinês 中文 \_\_\_\_\_ C.C.C. 電碼 \_\_\_\_\_  
 Alcnhas 綽號 外文 \_\_\_\_\_  
 em chinês 中文 \_\_\_\_\_ C.C.C. 電碼 \_\_\_\_\_

Documento de identificação 身分證明文件:  
 Tipo 種類 \_\_\_\_\_  
 Nº 編號 \_\_\_\_\_ Emitido em 發出日期 \_\_\_\_\_  
 Por 發出機構 \_\_\_\_\_

Filho de 父親姓名 \_\_\_\_\_  
 e de 母親姓名 \_\_\_\_\_

Data de nascimento/Idade 出生日期/年齡 \_\_\_\_\_ Sexo 性別 \_\_\_\_\_  
 Naturalidade 出生地 \_\_\_\_\_ Estado civil 婚姻狀況 \_\_\_\_\_  
 Nacionalidade 國籍 \_\_\_\_\_ Profissão 職業 \_\_\_\_\_  
 Morada 住址 \_\_\_\_\_

Tribunal de 法院名稱 \_\_\_\_\_ Juízo 法庭 \_\_\_\_\_  
 Processo de 訴訟程序種類 \_\_\_\_\_ Nº 卷宗編號 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Nºs dos processos anteriores 以往卷宗編號 \_\_\_\_\_

EXTRACTO DA DECISÃO 裁判摘錄

Contravenção 輕微違反  Crime de 犯罪名稱 \_\_\_\_\_ praticado(a) em 實施時間 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Decisão 裁判: Data 日期 \_\_\_\_\_ Natureza 性質 \_\_\_\_\_  
 Pena aplicada ou conteúdo da decisão 科處之刑罰或裁判內容  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Disposições legais incriminadoras 歸罪之法律規定  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Observação 備註  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

O Escrivão de direito 法院書記

(Assinatura autenticada com o selo branco/carimbo 經鋼印或印章認證之簽名)

Data 日期 \_\_\_\_\_

Assinatura do arguido 嫌犯簽名

O presente boletim deve ser acompanhado do boletim dactiloscópico sempre que seja possível.  
本登記表須儘可能附上指模表。

(Verso)  
(背面)

mão direita 右手	1. polegar 拇指	2. indicador 食指	3. médio 中指	4. anelar 無名指	5. auricular 尾指
mão esquerda 左手	6. polegar 拇指	7. indicador 食指	8. médio 中指	9. anelar 無名指	10. auricular 尾指
mão esquerda 左手		6. polegar 拇指	1. polegar 拇指	mão direita 右手	

(Frente)  
(正面)

# BOLETIM DE REGISTO ESPECIAL DE MENORES

## 未 成 年 人 之 特 別 紀 錄 登 記 表



Nº do boletim 登記表編號 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Data 日期 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cadastro nº 個人紀錄編號 \_\_\_\_\_

Nome 姓名 外文 \_\_\_\_\_  
 em chinês 中文 \_\_\_\_\_ C.C.C. 電碼 \_\_\_\_\_  
 Alcnhas 綽號 外文 \_\_\_\_\_  
 em chinês 中文 \_\_\_\_\_ C.C.C. 電碼 \_\_\_\_\_

Documento de identificação 身分證明文件：  
 Tipo 種類 \_\_\_\_\_  
 Nº 編號 \_\_\_\_\_ Emitido em 發出日期 \_\_\_\_\_  
 Por 發出機構 \_\_\_\_\_

Filho de 父親姓名 \_\_\_\_\_  
 e de 母親姓名 \_\_\_\_\_

Data de nascimento/Idade 出生日期/年齡 \_\_\_\_\_ Sexo 性別 \_\_\_\_\_  
 Naturalidade 出生地 \_\_\_\_\_ Estado civil 婚姻狀況 \_\_\_\_\_  
 Nacionalidade 國籍 \_\_\_\_\_ Profissão 職業 \_\_\_\_\_  
 Morada 住址 \_\_\_\_\_

Tribunal de 法院名稱 \_\_\_\_\_ Juízo 法庭 \_\_\_\_\_  
 Processo de 訴訟程序種類 \_\_\_\_\_ Nº 卷宗編號 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 N°s dos processos anteriores 以往卷宗編號 \_\_\_\_\_

### EXTRACTO DA DECISÃO 裁判摘錄

Aplicação /  Alteração de medida de internamento 科處 / 更改收容處分 \_\_\_\_\_

Decisão 裁判： Data 日期 \_\_\_\_\_ Conteúdo 內容 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Escrivão de direito 法院書記

Data 日期 \_\_\_\_\_ (Assinatura autenticada com o selo branco/carimbo 經鋼印或印章認證之簽名)

Assinatura do menor 未 成 年 人 簽 名 \_\_\_\_\_

O presente boletim deve ser acompanhado do boletim dactiloscópico sempre que seja possível.  
本登記表須儘可能附上指模表。

(Verso)

(背面)

mão direita 右手	1. polegar 拇指	2. indicador 食指	3. médio 中指	4. anelar 無名指	5. auricular 尾指
mão esquerda 左手	6. polegar 拇指	7. indicador 食指	8. médio 中指	9. anelar 無名指	10. auricular 尾指
mão esquerda 左手		6. polegar 拇指	1. polegar 拇指	mão direita 右手	



GOVERNO DE MACAU  
澳門政府  
SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO  
身份證明司

BOLETIM DE REGISTO CRIMINAL  
FACTO SUJEITO A REGISTO  
刑事紀錄登記表  
須記錄之事實

(Frente)  
(正面)

Nº do boletim 登記表編號 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Data 日期 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cadastro nº 個人紀錄編號 \_\_\_\_\_

Nome 姓名 外文 \_\_\_\_\_

em chinês 中文 \_\_\_\_\_ C.C.C. 電碼 \_\_\_\_\_

Alcunhas 綽號 外文 \_\_\_\_\_

em chinês 中文 \_\_\_\_\_ C.C.C. 電碼 \_\_\_\_\_

Documento de identificação 身分證明文件:

Tipo 種類 \_\_\_\_\_

Nº 編號 \_\_\_\_\_ Emitido em 發出日期 \_\_\_\_\_

Por 發出機構 \_\_\_\_\_

Filho de 父親姓名 \_\_\_\_\_

e de 母親姓名 \_\_\_\_\_

Data de nascimento/Idade 出生日期/年齡 \_\_\_\_\_ Sexo 性別 \_\_\_\_\_

Naturalidade 出生地 \_\_\_\_\_ Estado civil 婚姻狀況 \_\_\_\_\_

Nacionalidade 國籍 \_\_\_\_\_ Profissão 職業 \_\_\_\_\_

Morada 住址 \_\_\_\_\_

Tribunal de 法院名稱 \_\_\_\_\_ Juízo 法庭 \_\_\_\_\_

Processo de 訴訟程序種類 \_\_\_\_\_ Nº 卷宗編號 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nºs dos processos anteriores 以往卷宗編號 \_\_\_\_\_

EXTRACTO DO FACTO 事實摘錄

Iniciou  Terminou em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ o cumprimento da 開始履行或終止履行之日期:

pena principal 主刑: \_\_\_\_\_

pena acessória 附加刑: \_\_\_\_\_

medida de segurança 保安處分: \_\_\_\_\_

que lhe fora aplicada por decisão de 其依據 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data 日期) 之裁判科處

Estabelecimento prisional 監獄場所 \_\_\_\_\_

Faleceu em 死亡日期 \_\_\_\_\_ em 死亡地點 \_\_\_\_\_

Observação 備註 \_\_\_\_\_

O Escrivão de direito 法院書記

Data 日期 \_\_\_\_\_ (Assinatura autenticada com o selo branco/carimbo 經鋼印或印章認證之簽名)

Assinatura do arguido 嫌犯簽名

O presente boletim deve ser acompanhado do boletim dactiloscópico sempre que seja possível.  
本登記表須儘可能附上指模表。

(Verso)

(背面)

右手 右手 mão direita	1. polegar 拇指	2. indicador 食指	3. médio 中指	4. anelar 無名指	5. auricular 尾指
左手 左手 mão esquerda	6. polegar 拇指	7. indicador 食指	8. médio 中指	9. anelar 無名指	10. auricular 尾指
mão esquerda 左手		6. polegar 拇指	1. polegar 拇指	mão direita 右手	





GOVERNO DE MACAU  
澳門政府  
SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO  
身份證明司

BOLETIM DE REGISTO CRIMINAL  
CONTINUAÇÃO  
刑事紀錄登記表  
續頁

Nº do boletim 登記表編號 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Data 日期 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Cadastro nº 個人紀錄編號 \_\_\_\_\_

Nome 姓名 外文 \_\_\_\_\_  
em chinês 中文 \_\_\_\_\_ C.C.C. 電碼 \_\_\_\_\_  
Alcunhas 綽號 外文 \_\_\_\_\_  
em chinês 中文 \_\_\_\_\_ C.C.C. 電碼 \_\_\_\_\_

Tribunal de 法院名稱 \_\_\_\_\_ Juízo 法庭 \_\_\_\_\_  
Processo de 訴訟程序種類 \_\_\_\_\_ Nº 卷宗編號 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Nºs dos processos anteriores 以往卷宗編號 \_\_\_\_\_

EXTRACTO DA DECISÃO / FACTO 裁判/事實摘錄

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

O Escrivão de direito 法院書記

( Assinatura autenticada com o selo branco/carimbo 經鋼印或印章認證之簽名)

Data 日期 \_\_\_\_\_

Assinatura do arguido 嫌犯簽名

# IMPRESA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais</b> (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 85,00	Formato «livro de bolso» .....	\$ 35,00	(colectânea de legislação).....	\$ 85,00
<b>Acesso ao Direito/Apoio Judiciário</b> (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 20,00	<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>		<b>Regime do Arrendamento Urbano</b> (ed. bilingue, 1995) .....	\$ 40,00
<b>Código da Estrada</b> (ed. bilingue, 1993) .....	\$ 65,00	Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	<b>Regime de Férias, Faltas e Licenças</b> (ed. bilingue, 1995) .....	\$ 30,00
<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue, 1994) .....	\$ 30,00	Formato «livro de bolso» .....	\$ 50,00	<b>Regime Penitenciário</b> (ed. bilingue, 1996) .....	\$ 30,00
<b>Código Penal</b> (ed. bilingue, 1995). .....	\$ 90,00	<b>Estatuto do Advogado</b> (edição bilingue, 1996) .....	\$ 45,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (edição bilingue, 1993) .....	\$ 35,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição) .....	\$ 40,00	<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (2.ª edição—bilingue, 1991) .....	\$ 25,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (ed. bilingue, 1996) .....	\$ 8,00
<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue, 1995) .....	\$ 25,00	<b>Legislação Eleitoral</b> (edição bilingue), 1996) .....	\$ 55,00	<b>Regulamento de Segurança contra Incêndios</b> (ed. bilingue, 1995) .....	\$ 80,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>		<b>Lei da Nacionalidade</b> (ed. bilingue) .....	\$ 15,00	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue, 1995) .....	\$ 50,00		
		<b>Organização Judiciária de Macau</b> (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993) .....	\$ 60,00		
		<b>Processo de Integração</b>			

## 澳門政府印刷署 公開發售

<b>工作意外及職業病</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 85.00	<b>葡中字典</b>		<b>都市不動產租賃制度</b> (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 40.00
<b>求諸法律/司法援助</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 20.00	精裝 .....	\$ 150.00	<b>年假、缺勤、無薪假及特別假之制度</b> (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 30.00
<b>道路法典</b> (雙語版, 一九九三年) .....	\$ 65.00	袖珍裝 .....	\$ 50.00	<b>監獄制度</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 30.00
<b>行政程序法典</b> (雙語版, 一九九四年) .....	\$ 30.00	<b>律師通則</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 45.00	<b>立法會章程</b> (雙語版, 一九九三年) .....	\$ 35.00
<b>刑法典</b> (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 90.00	<b>澳門組織章程</b> (第二版—雙語, 一九九一年) .....	\$ 25.00	<b>按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理 總章程</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 8.00
<b>葡萄牙共和國國家基本法</b> (一九八九年七月八日第1/89號國家 基本法——國家基本法第二次修訂) .....	\$ 40.00	<b>選舉法例</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 55.00	<b>防火規章</b> (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 80.00
<b>澳門問題的聯合聲明</b> (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 25.00	<b>國籍法</b> (雙語版) .....	\$ 15.00	<b>勞資關係——法律制度</b> (雙語版, 一九九四年) .....	\$ 15.00
<b>中葡字典</b>		<b>土地法</b> (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 50.00		
普通裝 .....	\$ 60.00	<b>澳門司法組織</b> (修訂本, 雙語版, 一九九三年) .....	\$ 60.00		
袖珍裝 .....	\$ 35.00	<b>納入編制</b> (法例匯編) .....	\$ 85.00		



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 58,00  
每份價銀五十八元正